



# DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

DF

Brasília, terça-feira 10 de dezembro de 1991

ANO XVII N° 244

## SUMÁRIO

<b>PODER LEGISLATIVO</b> .....	1
<b>PODER EXECUTIVO</b>	
ATOS DO GOVERNADOR.....	1
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS.....	3
GABINETE MILITAR.....	2
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.....	3
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	3
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	5
SECRETARIA DE SAÚDE.....	6
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.....	6
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....	7
SECRETARIA DO MEIO AMB. CIÊNCIAS E TECNOLOGIA.....	7
PROCURADORIA GERAL.....	8
<b>CÂMARA LEGISLATIVA</b> .....	8
<b>TRIBUNAL DE CONTAS</b> .....	9
<b>AVULSOS</b>	
ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS.....	20
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....	22

### ERRATA

No Suplemento n° 242 da página 02 a 88 onde se lê: Brasília 06 de novembro de 1991. Leia-se: Brasília 06 de dezembro de 1991

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 202 DE 09 DE dezembro DE 1991

Institui Gratificação a ser concedida aos professores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal na forma que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Regência de Classe, no percentual de 20% (vinte por cento), a ser concedida aos professores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, criada pela Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, pelo desempenho de atividades exclusivamente em regência de classe, nas unidades de ensino do Distrito Federal.

§ 1º - Os professores integrantes do Quadro Suplementar, desde que preencham as condições previstas nesta Lei, farão jus à Gratificação de Regência de Classe, em idênticas condições aos da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

§ 2º - A Gratificação de Regência de Classe incidirá sobre o vencimento mensal do nível e padrão onde o professor esteja localizado, observado o disposto no art. 15, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.

§ 3º - O professor que deixar de desempenhar atividades de regência de classe não fará jus à gratificação prevista nesta Lei.

§ 4º - A Gratificação de Regência de Classe é assegurada ao professor, respeitada a proporção de 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo recebimento da vantagem durante o ano, nos seguintes casos:

- I - férias do servidor;
- II - adicional de férias;
- III - férias e recessos escolares;
- IV - 13º salário.

§ 5º - O cálculo da Gratificação de Regência de Classe será efetuado de acordo com as aulas efetivamente ministradas, incluindo-se nesse cálculo o percentual destinado às atividades de coordenação.

Art. 2º - Aos diretores das unidades de ensino caberá, sob pena de responsabilidade, atestar e comunicar, mensalmente, a frequência dos professores que fazem jus à Gratificação de Regência de Classe, observando o disposto no § 5º do art. 1º.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 01 de novembro de 1991.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de dezembro de 1991.  
103ª da República e 32ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORÍZ/

## ATOS DO GOVERNADOR

Decreto de 09 de dezembro de 1991

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1.960,

R E S O L V E:

Nomear SÉRGIO ULISSES SILVA JATOBÁ, Arquiteto, para exercer o cargo em Comissão de Gerente de Qualidade Ambiental Código DFG-12, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORÍZ

WASHINGTON NOVAES

Decreto de 29 de novembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

NOMEAR MARIA IZAURA DE SOUZA, Técnico de Assistência à Educação, 1ª Classe, Padrão 22-H, matrícula nº 84.012-2, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Secret. Adm. do Gabinete do Secretário da Educação do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

(Republicado por haver saído com incorreção no original do DODF nº 237, de 02/12/91)

Decreto de 09 de dezembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Alterar o valor da Função Assessoramento Superior - FAS da Servidora CLÁUDIA HENRIQUETA CONDE ROSA, do Gabinete Civil do Governador, para Cr\$ 457.000,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil cruzeiros).

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

## DESPACHO

PROCESSO : 030.017.060/91  
INTERESSADO : MÁRCIA KUBITSCHK E OUTROS  
ASSUNTO : AFASTAMENTO DO PAÍS

Autorizo o afastamento do País da Excelentíssima Senhora Vice-Governadora MÁRCIA KUBITSCHK E da Assessora CLÁUDIA CONDE ROSA, no período de 10 a 15 de dezembro do corrente a no, arbitrando as respectivas diárias e demais despesas, nos termos propostos no item 2. 2. do Parecer da Consultoria deste Gabinete, que aprovo.

Brasília, 09 de dezembro de 1991.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

## GABINETE MILITAR

PORTARIA DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

DESIGNAR para exercerem as funções abaixo citadas, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 13.523, de 30 de outubro de 1991, os Policiais-Militares abaixo relacionados, bem como conceder-lhes a Gratificação de Representação pelo Exercício de Função Militar no Gabinete Militar do Governador do Distrito Federal, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991,

## AGENTE DE SEGURANÇA

2º SGT QPPMC JORGE ALBERTO AZEVEDO SOUZA MAT Nº 02.203/9,  
3º SGT QPPMC VALDECI BRAGA DA SILVA MAT Nº 07.677/5,

## AUXILIAR MILITAR

SOLDADO QPPMC TOMAZ MORAES GALHENO MAT Nº 15.191/2.

ESDON SABINO DE ARAÚJO - CEL QOBM  
CHEFE DO GABINETE MILITAR - RESPONDENDO

## SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

## DIÁRIO OFICIAL

Diretor Responsável

CLEMENTE LUZ

Redação e Administração  
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones  
Redação direto 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312 e  
225-7055 Ramal 137

Venda avulsa.....Cr\$ 100,00  
Assinatura trimestral.....Cr\$ 5.000,00  
Porte pela ECT.....Cr\$ 6.072,00

## SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991.

O SUBSECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 4º, do Decreto nº 12.545, de 31 de julho de 1990,

RESOLVE:

DESIGNAR os funcionários ITAMAR JARDIM LOPES, matrícula nº 34.469-9, Diretor da Divisão de Administração Geral da Administração Regional de Planaltina-DF, GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES, Analista de Finanças e Controle Externo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em exercício na Administração Regional do Gama, matrícula nº 0077-9 e IBRAHIM FARAH NETO, Analista de Orçamento, lotado na SAAR, matrícula nº 19.456-5, para constituírem, sob a presidência do primeiro, Comissão de Tomada de Contas Especial na Administração Regional do Gama, relacionada com o Convite nº 042/91-RA-II, em cumprimento à decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, de que trata o Processo nº 030.016.604/91.

Brasília, 09 de dezembro de 1991.

VITAL DE MORAES ANDRADE

## REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 169, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1991

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item IV, do artigo 31 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.538, de 30 de julho de 1990,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário JURANDI DE CERQUEIRA, matrícula nº 14.954-3, Chefe da Seção de Fiscalização de Obras, da Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas, mais 1/5 (um quinto) da Representação Mensal do DF-05, a partir de 11 de julho de 1991.

Brasília, 06 de dezembro de 1991

HAROLDO FELIPE COELHO MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 170, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1991

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuído pelo item IV, do artigo 31 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.538, de 30 de julho de 1990,

RESOLVE:

NOMEAR a servidora MARIA APARECIDA LOPES CARNEIRO, matrícula nº 70.189-0/NOVACAP, Administradora, para exercer o cargo de Administradora da Torre de Televisão da Administração Regional de Brasília, a partir da presente data.

Brasília, 6 de dezembro de 1991

HAROLDO FELIPE COELHO MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 171, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1991

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuído pelo item IV, do artigo 31 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.538, de 30 de julho de 1990,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 18 de novembro de 1991, Gratificação de Atividades de Fiscalização e Inspeção ao funcionário MIGUEL NOVAIS SANTOS, matrícula nº 14.049-X, Fiscal de Obras, lotado na DFOF, nesta Administração Regional de Brasília, no percentual de 100% (cem pontos percentuais) relativo a Gratificação de que trata a Lei nº 174, de 31 de outubro de 1991.

Brasília, 26 de novembro de 1991

HAROLDO FELIPE COELHO MEIRA

## REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE DEZEMBRO DE 1991.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência conforme Ordem de Serviço de 01 de agosto de 1990/SAAR/GAG,

RESOLVE:

DESIGNAR MÉRICA MARY VIEIRA, matrícula nº 31.777-2, Auxiliar de Administração Pública do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir PAULO CÉSAR RIBEIRO CAMPOS, matrícula nº 32.468-X, Chefe da Seção de Pessoal, Código DF-2, da Divisão de Administração Geral da Administração Regional do Guará, da Subsecretaria de Articulação das Administrações Regionais, por motivo de férias no período de 02.01.92 a 21.01.92.

Guará-DF, 05 de dezembro de 1991.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E, EM EXERCÍCIO, DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "a", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR LUZIA LUCIA DE FREITAS ABDALLA, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, matrícula nº 00.969-5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir AUTO TAVARES DA CÂMARA, Diretor da Divisão da Operação de Crédito, Código DFG.11, da Coordenação do Sistema de Orçamento da Secretaria de Planejamento do Distrito Federal, no período de 01.12 a 30.12.91, por motivo de férias regulamentares do titular.

Brasília, 28 de novembro de 1991

EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO DE POLÍTICA DE PESSOAL

PROCESSO Nº: 101.001.849/91

INTERESSADO: NORMA SUELY FRANÇA/FSSDF

ASSUNTO: Contratação de Pessoal Concursado

RELATORA: JOANA DARC GONÇALVES RODRIGUES

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal-CPP, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora

**RESOLVE:**

1 — Autorizar a Fundação de Serviço Social do Distrito Federal a proceder à nomeação de candidatos habilitados em concurso público, no total de 53 (cinquenta e três) cargos de Assistente Intermediário em Serviços Sociais, sendo 15 (quinze) na área de Auxiliar de Campo e 38 (trinta e oito) na de Agente de Educação Social, da Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais, nos termos do voto da Relatora, fls. 30 dos autos;

2 — Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 19 de setembro de 1991

Presidente: ELIZABET GARCIA CAMPOS; Conselheiros: DARIO SILVA REIS, PAULO VICTOR RADA DE REZENDE, JOSÉ RENATO RIELLA, TERESA AMARO CAMPELO BESERRA, JOANA DARC GONÇALVES RODRIGUES, ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO, MARIA DO SOCORRO M. V. DE CARVALHO; Conselheiro Suplente: DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

HOMOLOGO  
Em 09/10/91

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF n° 200, de 09/10/91)

**COMISSÃO DE SINDICÂNCIA****ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991**

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, designada pela Ordem de Serviço de dezembro de 1991, do Ilustríssimo Senhor Supervisor de Processos Administrativos, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do mesmo mês e ano, incumbida de apurar os fatos constantes do processo n° 131.001.150/91,

**RESOLVE:**

DESIGNAR GENILDA FERREIRA DA CRUZ, matrícula n° 30.927-3, Técnico de Administração Pública, 2° Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer as funções de Secretária da referida Comissão.

Brasília, 09 de dezembro de 1991

GRACIANA GARCIA LOBO

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS — IDR****ORDEM DE SERVIÇO N° 194/91-IDR**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS — IDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, inciso XII, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto n° 7.824, de 22.12.83,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos da Ordem de Serviço n° 141/91-IDR, de 21 de agosto de 1991, que designou VENCESLAU MOURA LOPES, matrícula n° 30.872-2, Técnico de Finanças e Controle, Classe C, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Tesouraria, Código DFG-05, a partir de 02 de dezembro de 1991.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 1991

ELIZABET GARCIA CAMPOS

**ORDEM DE SERVIÇO N° 195/91-IDR**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS — IDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, inciso XII, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto n° 7.824, de 22.12.83,

**RESOLVE:**

Designar EVA MARIA DE SOUSA, matrícula n° 449-9, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, para responder pelo cargo em Comissão de Chefe da Seção de Tesouraria, Código DFG-05, da Gerência de Administração Geral, por motivo de vacância, no período de 02 a 31 de dezembro de 1991.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 1991

ELIZABET GARCIA CAMPOS

**ORDEM DE SERVIÇO N° 196/91-IDR**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS — IDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, inciso XII, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto n° 7.824, de 22.12.83,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos da Ordem de Serviço n° 138/91-IDR, de 08 de outubro de 1991, que designou ILZABETE SILVA DE CARVALHO, matrícula n° 389-1, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, para responder pelo Cargo em Comissão de Encarregado de Almoxarifado, Código DFG-01, da Seção de Material e Patrimônio, da Gerência de Administração Geral, a partir de 02 de dezembro de 1991.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 1991

ELIZABET GARCIA CAMPOS

**ORDEM DE SERVIÇO N° 197/91-IDR**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS — IDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, inciso XII, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto n° 7.824, de 22.12.83,

**RESOLVE:**

Designar ILZABETE SILVA DE CARVALHO, matrícula n° 389-1, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, para responder pelo Cargo em Comissão de Encarregado de Almoxarifado, Código DFG-01, da Seção de Material e Patrimônio, da Gerência de Administração Geral, por motivo de férias do titular, no período de 02 a 31 de dezembro de 1991.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 1991

ELIZABET GARCIA CAMPOS

**COORDENAÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA  
DE RECURSOS HUMANOS  
ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE DEZEMBRO DE 1991.**

A COORDENADORA NORMATIVA DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "a", da Portaria n° 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982, e tendo em vista o disposto no artigo 8°, do Decreto n° 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DESIGNAR JOSÍLIA GUEDES DE AZEVEDO, Auxiliar de Administração Pública, matrícula n° 32.194-X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir JACKELINE BARBOSA MONTENEGRO, Chefe da Seção de Expediente da Coordenação Normativa do Sistema de Recursos Humanos — CNSRH/SEA, Código DFG-02, por motivo de férias no período de 02.12.91 a 01.01.92.

JOANA D'ARC GONÇALVES RODRIGUES

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF n° 240 de 04.12.91)

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA DE 03 DE DEZEMBRO DE 1991

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 18, inciso II, § 1°, do anexo ao Decreto n° 12.966, de 28 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

DESIGNAR a Fundação Educacional do Distrito Federal como órgão executor do Convênio n° 4226/91, no valor de Cr\$ 2.912.156.000,00 (dois bilhões, novecentos e doze milhões, cento e cinquenta e seis mil cruzeiros), celebrado entre o Ministério da Educação, com a interveniência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e a Secretaria da Educação do Distrito Federal, cabendo-lhe as competências do Diploma Legal, acima mencionado, em seu § 3°.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 03 DE DEZEMBRO DE 1991

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 18, inciso II, § 1°, do anexo ao Decreto n° 12.966, de 28 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

DESIGNAR a Fundação Educacional do Distrito Federal como órgão executor do Convênio n° 4217/91, no valor de Cr\$ 1.742.000.000,00 (um bilhão, setecentos e quarenta e dois milhões de cruzeiros), celebrado entre o Ministério da Educação, com a interveniência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da

Educação e a Secretaria da Educação do Distrito Federal, cabendo-lhe as competências do Diploma Legal, acima mencionado, em seu § 3°.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 03 DE DEZEMBRO DE 1991

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 18, inciso II, § 1°, do anexo ao Decreto n° 12.966, de 28 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

DESIGNAR a Fundação Educacional do Distrito Federal como órgão executor do Convênio n° 4218/91, no valor de Cr\$ 2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros), celebrado entre o Ministério da Educação, com a interveniência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e a Secretaria da Educação do Distrito Federal, cabendo-lhe as competências do Diploma Legal, acima mencionado, em seu § 3°.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 18 DE OUTUBRO DE 1991

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 18, inciso II, § 1°, do anexo ao Decreto n° 12.966, de 28 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

DESIGNAR a Fundação Educacional do Distrito Federal como órgão executor do Convênio n° 236/91, celebrado entre o Governo do Distrito Federal, através desta Secretaria da Educação, cabendo-lhe as competências do Diploma Legal, acima mencionado em seu § 3°.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Adicional da Lei 6732/79

Interessado: Ulisses Carvalho de Souza, matrícula 03606-4

Processo 00030.009.473/87

**Despacho:** Concedo mais um quinto da Representação Mensal do DF-02, para substituir o quinto relativo a 5ª parcela da Gratificação pelo Encargo em Gabinete em nível de Auxiliar, e completando os cinco quintos da Representação Mensal do DF-02, a contar de 23 de outubro de 1991.

Brasília 6 de dezembro de 1991

Eli Bernardo de Carvalho Rios,

Diretor da DAG-SE

# SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "a", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 12.181 de 31 de janeiro de 1991,

RESOLVE:

DESIGNAR ROSA MARIA FARIA RODRIGUES, matrícula nº 18.301-6, Técnica de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir MARINETE MENDES MARQUES, matrícula nº 30.832-3, Diretora do Núcleo de Planejamento, Código DFG-13, desta Secretaria no período de 01 a 30.12.91, por motivo de férias regulamentares da titular.

JOFRAN FREJAT

PORTARIA DE 05 DE DEZEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "a", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 12.181 de 31 de janeiro de 1990,

RESOLVE:

DESIGNAR MARIA OLIMPIA MAROTTA GARDINO, matrícula nº 27.789-4, Função de Assessoramento Superior-FAS do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir IARA MARIA DE MELLO RAMIREZ, matrícula nº 30.781-5, Chefe do Serviço de Saúde Alimentar, Código DFG-10, do Departamento de Saúde Pública desta Secretaria, no período de 02 a 31.01.92, por motivo de férias regulamentares da titular.

JOFRAN FREJAT

PORTARIA DE 05 DE DEZEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "a", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 12.181 de 31 de janeiro de 1990,

RESOLVE:

DESIGNAR JOSÉ IRISMAR SOEIRO, matrícula nº 11.123-6, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Referência 3.B, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir WILSON ANTONIO SALGADO, matrícula nº 26.270-6, Diretor da Divisão de Registro e Cadastro, Código DFG-11 do Departamento de Fiscalização de Saúde desta Secretaria, no período de 02 a 31.01.92, por motivo de férias regulamentares do titular.

JOFRAN FREJAT

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO

BENEFÍCIO da Lei nº 6.732 de 04.12.79, deferido, de acordo com a discriminação abaixo:

PROCESSO: 060.000.214/89

INTERESSADO: NATAL NUNES DE OLIVEIRA

MATRÍCULA Nº: 07.480-2

DATA DO DESPACHO: 06.12.91

MARIA DOS PRAZERES DA SILVA  
Divisão de Administração Geral/SES  
Diretora

# SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA-SDU Nº 083, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º item I, alínea "A", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, com a nova redação dada pelo Decreto nº 8.100, de 1º de agosto de 1984,

RESOLVE:

1 — Instituir a "Equipe de Acompanhamento, Avaliação e Recebimento" do serviço contratado através do CONTRATO Nº 268/91 — SETRA/DIJUR/TERRACAP, à firma HIDROGEO — Consultoria e Projetos Ltda, da obrigação de elaboração do Estudo de Impacto Ambiental — EIA e do Respectivo Relatório de Impacto Ambiental — RIMA, para a Expansão Urbana da CS/Planaltina, assim constituída:

a) — CARLOS ADALBERTO ESTUQUI FILHO, Arquiteto, matrícula nº 68.263-2, representante da Subsecretaria de Articulação das Administrações Regionais — SAAR;

b) — DENISE CAMPOS GOUVEA, Arquiteta, matrícula nº 25.155-0, representante do Departamento de Urbanismo — DeU/SDU;

c) — DEUSEDITH DUTRA FILHO, Químico, matrícula nº 47.831-8, representante da Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB;

d) — MAFALDA ROSA MÔNACO BIAVATI, Arquiteta, matrícula nº 59.204-8, representante da SEMATEC;

e) — MÁRIO ROBERTO LEITE PEREIRA DA SILVA, Arquiteto, matrícula nº 04970-6, representante da TERRACAP e executor do Contrato;

f) — VALDO CESAR DAMASCENO DE CARVALHO, Arquiteto, matrícula nº 00444-8, como substituto do executor do Contrato, em seus eventuais impedimentos.

2 — A Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP, prestará todo o apoio Técnico-Administrativo à equipe constituída, visando a plena execução dos encargos decorrentes desta Portaria.

Brasília-DF; 09 de dezembro de 1991

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

PORTARIA-SDU Nº 084, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, item I, alínea "A", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, com a nova redação dada pelo Decreto nº 8.100, de 1º de agosto de 1984,

RESOLVE:

1 - Instituir a "Equipe de Acompanhamento, avaliação e Recebimento" do serviço contratado através do CONTRATO Nº 243/91-SETRA/DIJUR/TERRACAP, à firma ENGEA - Avaliações Estudos e Patrimônio e Engenharia Ltda, da obrigação de elaboração do Estudo de Impacto Ambiental-EIA e do Respectivo Relatório de Impacto Ambiental-RIMA, dos Setores Habitacionais: Recanto das Emas, Catetinho e Ipê, assim constituída:

a) - CASSIO AVIANI RIBEIRO, Arquiteto, matrícula nº 65739-5, representante da Subsecretaria de Articulação das Administrações Regionais-SAAR;

- b)- MARTA RUFFONI GUEDES, Arquiteta, matrícula nº 67.307-2, representante do Departamento de Urbanismo-DeU/SDU;
- c)- SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES, Engenheiro, matrícula nº 47.902-0, representante da Companhia de Águas e Esgotos de Brasília-CAESB;
- d)- NELSON AMARAL NUNAN EUSTÁQUIO, Engenheiro, matrícula nº 32.669-0, representante da SEMATEC;
- e)- SUZETE ARAÚJO LAFENE, Arquiteta, matrícula nº 457-X, representante da TERRACAP e executor do Contrato;
- f)- MÁRIO ROBERTO LEITE PEREIRA DA SILVA, Arquiteto, matrícula nº 04970-6, como substituto do executor do Contrato, em seus eventuais impedimentos.

2 - A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, prestará todo o apoio Técnico Administrativo à equipe constituída, visando a plena execução dos encargos decorrentes desta Portaria.

Brasília-DF., 03 de dezembro de 1991

~~JOSE ROBERTO AFRUDA~~

## SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

FUNDAÇÃO CULTURAL DO  
DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 27 DE novembro DE 1991

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, inciso IV, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 081-004358/91,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a GUIDO DIAS DOS REIS, matrícula nº 128-7, no Cargo de Especialista de Atividades Culturais, 2ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989, em combinação com o artigo 3º da Lei nº 119/90, de 16 de agosto de 1990.

MÁRCIO COTRIM  
Presidente

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF de 22.12.91 pág. 22)

## ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991.

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL- ArPDF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XIX, e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto nº 12.798 de 20 de novembro de 1990.-

RESOLVE:

DESIGNAR ROSÂNGELA SOUZA MORAES, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 33.288-7, JOSUÉ JOSÉ DE SOUSA, Técnico de Orçamento e Finanças, matrícula nº 30.909-5, JOSÉ DE RIBAMAR NASCIMENTO, matrícula nº 431-6, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão incumbida da Tomada de Contas dos Agentes de Material deste ArPDF, relativa ao exercício de 1991.-

Brasília, 04 de dezembro de 1991.

WALTER ALBUQUERQUE MELLO  
-Superintendente -

## DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPORTES E RECREAÇÃO - DEFER

PROCESSO Nº 00011.000761/91

INTERESSADO: CÉSAR AUGUSTUS SANTOS BARBIERI

CARGO: ADMINISTRADOR DO GINÁSIO CLAUDIO COUTINHO E CONJUNTO AQUÁTICO

Matrícula: 79.812-6

Conceder 04(quatro) diárias de viagem, no valor de Cr\$ 161.280,00(CENTO E SESSENTA E UM MIL E DUZENTOS E OITENTA CRUZEIROS) que se deslocará desta cidade com destino à SALVADOR/BA, no período de 14 à 18/12/91, a fim de participar da Reunião do Grupo de Trabalho do Programa Nacional de Capoeira.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 1991.

SÉRGIO LIMA DA GRACA  
Diretor do DEFER

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO  
DISTRITO FEDERAL - IEMA DF

PROCESSO Nº: 191.000.011/91

INTERESSADO: INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE/DF  
ASSUNTO: DIÁRIAS DE VIAGEM

AUTORIZO a concessão de 05 (cinco) diárias de viagem no valor de Cr\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil cruzeiros), para o servidor: MARCE-

LO BRAGA VIEIRA JUNIOR, matrícula nº 49.745-2/CAESB — com exercício no Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal, para atender despesas com viagem à cidade de Belo Horizonte-MG, para participar do curso "PROJETOS DE TRATAMENTO DE ESGOTOS/SISTEMAS DE LAGOAS DE ESTABILIZAÇÃO", no período de 09 a 13 de dezembro de 1991.

Brasília-DF, 04 de dezembro de 1991.

OTTO TOLEDO RIBAS  
Superintendente/TEMA

## PROCURADORIA GERAL

PORTARIA GAB/PRG Nº 91, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1991.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "b", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR ODIR MORAIS, Assistente Jurídico de 1ª Categoria, matrícula nº 32.250-4, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Chefe do Núcleo de Assistência Judiciária de Brazlândia, Símbolo DFG-11, no período de 02 a 31.01.92, por motivo de férias regulamentares do titular.

JOSÉ MILTON FERREIRA

### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL SEÇÃO DE PESSOAL

#### CONCESSÃO DE SALÁRIO-FAMÍLIA

NOME: JOSÉ MARCÍLIO LEITE DOS PRAZERES  
MATRÍCULA: 24.841-X

DESPACHO: CONCEDO, na forma da legislação em vigor, Salário Família ao funcionário, a partir de novembro/91, pelo filho JOSÉ MURILO ASSUNES DOS PRAZERES, nascido em 28.11.91, tudo de conformidade com a documentação apresentada.

Brasília, 03 de dezembro de 1991

LYRIAN MAURA SOARES VELOSO

## CÂMARA LEGISLATIVA

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.273, DE 1991

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 028/91,

RESOLVE:

Nomear SANDRA LOPES RIBEIRO para ocupar o cargo em comissão de Assessor, FS-3, na Comissão de Política Urbana e Rural - CPUR.

Brasília, 06 de dezembro de 1991.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

ATO DA MESA DIRETORA Nº 063, DE 1991.

Dispõe sobre a aquisição de equipamentos e produtos e sobre a contratação de serviços na área de Informática.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Todo e qualquer procedimento relativo à aquisição de materiais e produtos, bem como à contratação de serviços e treinamento na área de informática, observado o disposto no artigo 15, parágrafo 1º, inciso X do Regimento Interno, só será autorizada mediante prévia manifestação da Coordenação de Documentação e Informática.

Art. 2º - A distribuição de materiais e produtos de informática, bem como os de apoio às atividades da área, para as unidades integrantes da estrutura da Câmara Legislativa, e para os Gabinetes Parlamentares, caberá à Coordenação de Patrimônio e Material, com a aprovação da Coordenação de Documentação e Informática.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 05 de dezembro de 1991.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

Deputado VÁLEU RORIZ  
Vice-Presidente

Deputado PEDRO CELSO  
Primeiro Secretário

Deputado JOSÉ ORNELLAS  
Segundo Secretário

Deputado BENÍCIO TAVARES  
Terceiro Secretário

ADITAMENTO AO RELATÓRIO FINAL DA CPI - CAUSAS TRABALHISTAS  
(Publicado no DODF de 27.11.91)

#### ENCAMINHAMENTO DAS CONCLUSÕES

As causas trabalhistas que impendem sobre as empresas públicas do Distrito Federal - STCB, SAB, EMATER/DF e CEASA - resultaram acima de tudo de movimento convulsivos da economia nacional.

Se esta é a grande premissa, não há como deixar de apontar outros fatores que, se não contribuíram para a geração do problema, agravaram os danos: negligência, omissão, desídia ou pura e simples falta de qualificação profissional.

Uma CPI não pode deixar de apontar, de modo claro e inequívoco, as falhas individuais, concluindo por pedir, para ca

da caso em que se constatarem lesões ao patrimônio público, a medida judicial cabível.

Assim, se a falta é penalmente punível, deve ser recomendada a remessa de peças ao Ministério Público, para que proceda à denúncia.

Se, por outro lado, a responsabilidade é matéria civil, que se faça a remessa à PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL e à PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, para o ajuizamento da competente ação cível, recomendando-se o afastamento dos advogados ou servidores envolvidos, até sentença transitada em julgado.

Diante do exposto, esta COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO encaminha:

#### 1 - SHIS - SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL

a) O servidor AILTON CASSIMIRO CARDOSO deverá responder por extravio de Notificação Judicial, de que decorreu lesão ao Patrimônio Público. Encaminhem-se as peças ao Senhor PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL e ao Senhor PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, para providências legais pertinentes;

b) os diretores da SHIS, desde 1988, responsáveis pela má gestão de dinheiro público, deverão responder civilmente pela lesão. Encaminhem-se as peças ao Senhor PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL e ao Senhor PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, para as providências judiciais necessárias.

#### 2 - EMATER/DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

a) O Doutor FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO FILHO, responsável, por negligência e omissão, por dano ao patrimônio público, deverá ser responsabilizado civilmente. Encaminhem-se as peças ao Senhor PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL e ao Senhor PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL;

b) às diretorias da empresa, desde 1988, também incumbidas de responsabilidade pelo dano ao patrimônio público. Sejam as peças remetidas ao Senhor PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL e ao Senhor PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, para as medidas judiciais cabíveis.

#### 3 - CEASA - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA

a) O Doutor RAUL QUEIROZ foi responsável por danos ao patrimônio público, por revelia, negligência e omissão. Remetam-se as peças ao Senhor PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL e ao Senhor PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, para as medidas judiciais cabíveis.

#### 4 - STCB - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

A PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL e a PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL deverão examinar a atuação do Superintendente da Empresa, Dr. ABDALA CARIM NABUT, pela outorga de mandato a escritório de advocacia, sem ter firmado previamente a contratação e os seus termos.

Por fim, esta COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO deverá encaminhar o resumo de seu relatório a todas as empresas citadas no curso das investigações, a todos os depoentes, quer tenham sido inculcados, quer tenham sido isentados de culpa, à Imprensa, para que dê conhecimento ao público do resultado da CPI, aos vários órgãos do Poder Executivo, do Poder Judiciário, às entidades de classe, sejam patronais, sejam laborais que tenham tido em algum momento sido objeto de análise pelos Senhores Parlamentares.

Por fim, decidem os Senhores Deputados participantes da CPI causas trabalhistas propor PROJETO DE RESOLUÇÃO que obrigará à impressão de volumes completos da CPI, bem como o

arquivamento da documentação e dos depoimentos arrolados, em originais e uma cópia, para que fiquem à disposição dos interessados e, acima de tudo, do Povo, destinatário final e maior da atuação parlamentar.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DF

### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2789

Aos 26 dias do mês de novembro de 1991, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS e JORGE CAETANO, o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, os Auditores FRANCISCO MARTINS BENVINDO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o Procurador-Geral Dr. LINCOLN PINTO DA LUZ, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

### EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária nº 2788.

### JULGAMENTOS

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 3272/88 - Aposentadoria da servidora SÔNIA MARIA PEREIRA DE CARVALHO;

PROCESSO Nº 0875/89 - Aposentadoria da servidora MARIA DE JESUS SANTOS SARAIVA.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias.

PROCESSO Nº 3778/88 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor JOSÉ MARIA BRAGA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos.

PROCESSO Nº 0366/90, originário de comunicação da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. a respeito de autorização de compras emergenciais para suprimento do seu almoxarifado, respaldada pelo conteúdo no artigo 29, inciso V, do Decreto nº 10.996/88. Aos autos juntou-se resultado de auditoria especial realizada naquela Empresa em atenção a determinação plenária do dia 22/03/90.- O Tribunal decidiu acolher as propostas formuladas no voto do Relator, fls. 51-52.

PROCESSO Nº 3338/90 - Ata da 600a. reunião e outras de órgãos colegiados da Fundação Cultural do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 102/91-Pr-FCDF e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 976/91; b) determinar a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados no referido voto, fls. 161.

PROCESSO Nº 0757/91 - NE nº 1844/90-SEPLAN e outras;

PROCESSO Nº 2086/91 - NE nº 036/91-IEMA e outras;

PROCESSO Nº 4017/91 - NE nº 068/91-SE e outras;

PROCESSO Nº 4584/91 - NE nº 096/91-SE e outras;

PROCESSO Nº 5808/91 - NE nº 405/91-RA-III e outras;

PROCESSO Nº 6431/91 - NE nº 033/91-RA-II e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) determinar

a baixa dos processos às competentes Inspetorias de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

PROCESSO Nº 3226/91 - NE nº 016/91-SCE e outras;

PROCESSO Nº 6040/91 - NE nº 200/91-DETUR e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) determinar a baixa dos autos à 1ª. Inspetoria de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

PROCESSO Nº 5807/91 - NE nº 324/91-RA-I e outras. - O Tribunal, tomando conhecimento das mencionadas notas de empenho, de terminou diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 09.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 2282/88 - Aposentadoria da servidora APINA MARIA TUPINAMBÁ DE ALBUQUERQUE MELLO;

PROCESSO Nº 2699/88 - Aposentadoria do servidor GUTEM BERG FERREIRA;

PROCESSO Nº 2496/89 - Aposentadoria do servidor ORDE LION ALVES DA SILVA;

PROCESSO Nº 2514/89 - Aposentadoria do servidor CELESTINO MOREIRA;

PROCESSO Nº 2803/89 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO PEREIRA DA ROCHA;

PROCESSO Nº 2851/89 - Aposentadoria do servidor GERALDO CORNELIO DA SILVA.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias.

PROCESSO Nº 1202/89 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou nova diligência, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 2219/89 - Aposentadoria da servidora ANTONIA SCANDIUCI FIGUEIREDO;

PROCESSO Nº 3346/89 - Aposentadoria do servidor AGUSTIN PRIETO LEON.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 1188/91 (apenso: Processo nº 1155/91) - Nota de Empenho nº 031/91-SEA e outras. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas, à exceção das Notas de Empenho de nºs 60 e 102/91; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea c do referido voto, fls. 29.

PROCESSO Nº 2153/91 - NE nº 508/91-IDR e outras;

PROCESSO Nº 5746/91 - NE nº 349/91-SEA e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 2781/91 - NE nº 125/91-SCE e outras. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 6084/91 - Contrato nº 022/91 celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e as firmas ACEOSUL S/A - Levantamentos Aeroespaciais e Consultoria e ESTEIO - Engenharia e Aerolevantamento S/A. - O Tribunal, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do citado ajuste e determinou a inclusão dos autos em roteiro de inspeção para os fins indicados no voto do Relator, fls. 15-17.

PROCESSO Nº 6086/91 - Contratos nºs 027 e 028/91 celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e diversos;

PROCESSO Nº 6116/91 - Contratos nºs 029 e 030/91 celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e terceiros.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6434/91 - NE nº 321/91-SLU e outras. - O Tribunal, tomando conhecimento das mencionadas notas de empenho, de terminou diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 21-22.

PROCESSO Nº 6788/91 - Atas das 1968a. e 1969a. Reuniões Ordinárias da Junta de Controle do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 6797/91 - Atas das 631a. e 632a. Reuniões Ordinárias do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento das citadas atas e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6793/91 - Atas das 524a. e 525a. Reuniões Ordinárias da Diretoria Consultiva do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6796/91 - Atas das 830a. e 003a. reuniões de órgãos colegiados da Fundação Cultural do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 6804/91 - Ata da 960a. reunião. e outras, de órgãos colegiados da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 7015/91 - Atas das 961a. e 504a. Reuniões dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, respectivamente, da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento das mencionadas atas e autorizou a inclusão dos autos em roteiro de inspeção.

PROCESSO Nº 6986/91 - Ofício nº 274/91-PRESI, através do qual o Banco de Brasília S/A solicita nova prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa do balancete relativo ao 3º trimestre do corrente ano. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do citado expediente, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3439/86 - Aposentadoria do servidor BIANOR RODRIGUES PESSOA. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento da Ordem de Serviço de 24/07/90, que tornou insubsistente a Ordem de Serviço de 23/07/86, referente à aposentadoria do interessado.

PROCESSO Nº 1840/88 - Aposentadoria da servidora MARIA RITA ALVES GUIMARÃES;

PROCESSO Nº 2947/88 - Aposentadoria da servidora DEISES JARDIM PINHEIRO;

PROCESSO Nº 0081/89 - Aposentadoria do servidor JOÃO CARVALHO PRIMO;

PROCESSO Nº 0769/89 - Aposentadoria da servidora DELDI NA OLIVEIRA CELESTINO ALVES;

PROCESSO Nº 1034/89 - Aposentadoria do servidor LUIZ CARLOS WANDERLEY CEZAR.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias.

PROCESSO Nº 3250/88 - Pensão especial concedida à Senhora BRASILINA PEREIRA DOS SANTOS REIS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou nova diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 3436/88 - Aposentadoria e revisão dos proventos da aposentadoria da servidora MARIA DE LOURDES GONÇALVES PIAS;

PROCESSO Nº 0493/89 - Aposentadoria da servidora ODETE MONTEIRO NOLETO VASCONCELOS.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias — devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal adotar as providências indicadas nos referidos votos.

PROCESSO Nº 935/89 - Convênio nº 001/89 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Administração, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) preliminarmente, pelo não conhecimento dos pedidos de reconsideração dos responsáveis nominados no item I do referido voto, fls. 253, por terem sido interpostos fora do prazo; b) pelo conhecimento dos comprovantes de recolhimento das multas de fls. 221-222; c) acolher as medidas sugeridas nas letras c e d da instrução de fls. 248-249.

PROCESSO Nº 1300/89 - Ata da 15a. reunião e outras, de órgãos colegiados da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 004/91-DIRAD, considerando cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 720/91; b) determinar a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados no item II do referido voto, fls. 171.

PROCESSO Nº 1550/90 - Contrato nº 024/89 celebrado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e a firma QGT - Empreendimentos e Construções Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício/SHIS nº 857/91, bem como da defesa acostada a fls. 100-105, considerando cumprida a diligência ordenada via Ofício GP nº 1454/91; b) em caráter excepcional, dispensar os membros do Conselho de Administração da SHIS do recolhimento da multa prevista no artigo 55 da Lei nº 91/90, por terem aprovado o Contrato nº 024/90 sem o devido suporte financeiro; c) fazer àquela Empresa a recomendação indicada no item 4 da instrução de fls. 109.

PROCESSO Nº 1755/90 - Balancete da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, relativo ao 1º trimestre de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 412/91-PRES e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 1063/91; b) autorizar a inclusão dos autos em futuro roteiro de inspeção para os fins indicados na instrução de fls. 238; c) determinar a CAESB que procure regularizar, no menor espaço de tempo, o retorno de seus servidores cedidos ao SINDAGUA.

PROCESSO Nº 3248/90 - Contratos nºs 007 e 008/90 celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 560 e 587/91-PRESI e dos documentos

que os acompanham, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 1221/91; b) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 3639/90 - Relatório de inspeção programada levada a efeito no Departamento de Trânsito do Distrito Federal para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com o GIPLAN/90.- O Tribunal, tomando conhecimento dos expedientes de fls. 58-72, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 78-79.

PROCESSO Nº 0623/91 - Relatório de auditoria programada levada a efeito na Secretaria da Fazenda do Distrito Federal para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com o GAPLAN/91.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 126-130.

PROCESSO Nº 6465/91 - Contrato nº 089/91 celebrado entre as Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A e a firma REMAN - Reformas, Manutenção e Obras Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do citado ajuste, decidiu recomendar à CEASA-DF que faça constar, expressamente, de seus ajustes, a devida classificação orçamentária.

#### RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS

PROCESSO Nº 4027/86 - Contrato nº 043/86 celebrado entre a Administração Regional de Ceilândia e a firma MULTICON - Engenharia Ltda. Aos autos juntou-se representação da 3a. Inspeção de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte daquela Administração Regional, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) determinar à RA-IX que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, as justificativas do responsável, cujo nome deverá ser indicado, pelo atraso na comunicação das providências adotadas em decorrência da diligência ordenada através do Ofício GP nº 852/91; b) reiterar os termos do citado ofício, concedendo àquela Administração Regional o mesmo prazo da alínea anterior para atendimento.

PROCESSO Nº 2941/87 (apensos: Procs. nºs 0958/89 e 101.003300/87 e 01 anexo) - Relatório nº 010/87-DpA/SEF, referente a auditoria a que procedeu o órgão próprio da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal na Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.- Aos autos juntou-se tomada de contas especial realizada pela Entidade para apurar responsabilidade pelo pagamento indevido de horas-extras aos servidores daquela Fundação.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da citada TCE; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item II do referido voto, fls. 163.

PROCESSO Nº 3431/88 - Aposentadoria da servidora MAISA OLIVEIRA VASCONCELOS.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria — devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal adotar a providência indicada no referido voto, fls. 68.

PROCESSO Nº 0610/90 - Ata da 592a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação Cultural do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) dar por cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 810/91; b) ordenar a citação da servidora nominada a fls. 50, item b, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa quanto à responsabilidade de que lhe é atribuída nos autos ou, se preferir, recolher o valor atualizado do débito.

PROCESSO Nº 1498/90 (apenso: Proc. nº 061.044027/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bem, ocorrido no Hospital Regional de Brazlândia.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ordenar a citação do servidor e da empresa nominados no item 02 de fls. 21; b) determinar diligência, a ser cum

prida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins alvitados no referido voto, fls. 24-25.

PROCESSO Nº 1878/90 (anexos os de nºs 101.000.578/90 e 101.000.462/90; volumes I e II, e apenso o de nº 030.016.440/90) - De nuncia de irregularidade na execução do Convênio nº 022/89: Aos autos juntou-se o Ofício nº 603/91, pelo qual a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para cumprimento de parte da diligência a que se reporta o Ofício GP nº 1058/91.- O Tribunal, tomando conhecimento do citado ofício, considerou prorrogado o prazo por mais 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega do expediente de cientificação à ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2789

Entidade, na forma do voto da Relatora, fls. 578-579.

PROCESSO Nº 4223/91 - Ata da 1337a. Reunião da Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento da citada ata e determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 4361/91 - Contrato nº 712/91 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e os Senhores JOSÉ SEVERIANO DA COSTA ANDRADE FILHO e FRANCISCO PEREIRA FILHO;

PROCESSO Nº 6080/91 - Contratos de nºs 071 e 073/91 celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e diversos;

PROCESSO Nº 6108/91 - Contratos de nºs 028 e 030/91 celebrados entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e terceiros.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tomou conhecimento dos citados ajustes e determinou o arquivamento dos processos.

PROCESSO Nº 4526/91 - Balancete do Banco de Brasília, relativo ao 2º trimestre do corrente exercício.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento da citada peça contábil e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5060/91 - NE nº 413/91-SSP e outras;

PROCESSO Nº 5141/91 - NE nº 540/91-SSP e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, sem prejuízo de ulteriores verificações.

PROCESSO Nº 5139/91 - NE nº 527/91-SSP e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, sem prejuízo de ulteriores verificações.

PROCESSO Nº 6463/91 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 031/91 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e HYDROS - Engenharia e Projetos Ltda. e EMBRACO - Empresa Brasileira de Construções Ltda., respectivamente.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do citado ajuste, bem como de seu aditivo.

PROCESSO Nº 6615/91 - Contrato nº 2567/91 e outros, celebrados entre a Companhia de Água e esgotos de Brasília e diversos. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento dos mencionados ajustes e autorizou a inclusão dos autos em roteiro de inspeção, para os fins indicados no referido voto, fls. 28.

PROCESSO Nº 6921/91 - Contrato nº 026/91 celebrado entre o Departamento de Turismo do Distrito Federal e a Construtora Soster e Teixeira Ltda.- O Tribunal, tomando conhecimento do citado ajuste, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no voto da Relatora, fls. 08-10.

PROCESSO Nº 7046/91 - Atas das 40a. e 41a. Reuniões Ordinárias do Conselho Deliberativo da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento das citadas atas e determinou o arquivamento do processo.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1390/91 - NE nº 001/91-RA-VIII e outras. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas, à exceção das Notas de Empenho de nºs 002, 015 e 034/91; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item 3 do referido voto, fls. 42-43.

PROCESSO Nº 1579/91 - Contrato nº 2244/91 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e Consórcio EMSA/ETESCO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 2044/91 - Relatório das Atividades desta Corte, relativas ao 3º trimestre do corrente ano.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado relatório, com base no que estabelece o inciso XXXVII do art. 84 do Regimento Interno; b) devolver os autos à Presidência desta Casa para providenciar o encaminhamento do relatório à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 2249/91 - Reforma do Cabo PM HILDEBRANDO SOARES DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) autorizar o sobrestamento dos autos junto à Polícia Militar do Distrito Federal até solução final do Mandado de Segurança impetrado pelo interessado, quando deverá ser juntado o respectivo Acórdão; b) acolher a proposta formulada na alínea b do referido voto, fls. 69.

PROCESSO Nº 2606/91 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 082/91 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a firma HIROGEO - Consultoria e Projetos Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do citado ajuste e de seu aditivo, determinando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2914/91 - NE nº 081/91-RA-VIII e outras;

PROCESSO Nº 5611/91 - NE nº 894/91-PMDF e outras;

PROCESSO Nº 5612/91 - NE nº 904/91-PMDF e outras;

PROCESSO Nº 5613/91 - NE nº 919/91-PMDF e outras;

PROCESSO Nº 6430/91 - NE nº 034/91-RA-XII e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 4681/91 - Ata da 396a. reunião e outras, de órgãos colegiados das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal.- O Tribunal, tomando conhecimento das mencionadas atas, autorizou a realização de inspeção junto à CEASA-DF para os fins indicados no voto do Relator, fls. 12-13.

PROCESSO Nº 6189/91 - Contrato nº 088/91 celebrado entre as Centrais de Abastecimento do Distrito Federal e a Bolsa Nacional de Mercadorias.- O Tribunal, preliminarmente, autorizou a realização de inspeção na CEASA para os fins indicados no voto do Relator, fls. 15-16.

PROCESSO Nº 6257/91 - NE nº 091/91-RA-V e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 6457/91 - Pensão militar concedida à Senhora MARIA ALZIRA DE JESUS PEREIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão.

PROCESSO Nº 6466/91 - Contrato nº 010/91 e outros, celebrados entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e diversos. - O Tribunal, tomando conhecimento dos citados ajustes, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 38-39.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 2730/89 - Aposentadoria do servidor ANTONIO ALVARES TEIXEIRA;

PROCESSO Nº 3288/89 - Aposentadoria do servidor ALCIDES LUIZ DO CARMO.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 0122/91 - NE nº 152/90-RA-IX e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, conhecendo dos documentos de fls. 28-30, e tendo em vista a recente recomendação feita ao órgão (Ofício GP nº 1953/91-Circular), considerou cumprida a diligência ordenada na sessão de 11/07/91.

PROCESSO Nº 1043/91 - NE nº 1731/90-STB e outras.- O Tribunal, tomando conhecimento das notas de empenho em apreço, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins alvitrados no voto do Relator, fls. 23-24.

PROCESSO Nº 1286/91 - NE nº 002/91-SEF e outras;

PROCESSO Nº 1325/91 - NE nº 018/91-PMDF e outras;

PROCESSO Nº 6008/91 - NE nº 729/91-SDS e outras;

PROCESSO Nº 6261/91 - NE nº 051/91-RA-VI e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, rejeitando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 1574/91 - NE nº 110/91-GAG e outras;

PROCESSO Nº 2221/91 - NE nº 088/91-SCE e outras;

PROCESSO Nº 2558/91 - NE nº 112/91-SCE e outras;

PROCESSO Nº 2617/91 - NE nº 041/91-SICT e outras;

PROCESSO Nº 2782/91 - NE nº 418/91-SCE e outras;

PROCESSO Nº 2917/91 - NE nº 178/91-RA-III e outras;

PROCESSO Nº 3170/91 - NE nº 002/91-RA-VII e outras;

PROCESSO Nº 6255/91 - NE nº 187/91-ST e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 4554/91 - NE nº 163/91-RA-VIII.- O Tribunal, conhecendo da nota de empenho em apreço, determinou diligência preliminar, a ser cumprida no prazo de 20 (vinte) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 07-08.

RELATADOS PELO AUDITOR FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 3863/83 (apensos: Processos de nºs 3092/84, 1617/85 e 4052/86 e anexos I a VI) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens, verificado no Núcleo de Almoxarifado Central.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ante a revelia do Sr. LUIZ ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA, decidiu aprovar a minuta de acórdão apensa aos autos, elaborada pelo Relator, na forma do art. 51, §§ 1º e 2º, da Lei nº 091/90, c/c o artigo 175, § 1º, do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 2012/85 (apenso: Processo nº 2941/86) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro Educacional de Taguatinga Norte.- O Tribunal, tomando conhecimento dos expedientes de fls. 60-63, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na proposta do Relator, fls. 70-71.

PROCESSO Nº 3305/87 (apenso: Proc. nº 082.010423/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro Educacional de Taguatinga Norte;

PROCESSO Nº 5232/91 (apenso: Proc. nº 094.001288/89) - Tomada de contas especial realizada pelo Serviço Autônomo de Limpeza Urbana para apurar responsabilidade pelos fatos constantes do processo apenso, por recomendação da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 0941/88 (apenso: Processo nº 182/89) - Tomada de contas especial realizada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidade por danos causados a veículo de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerando cumprida diligência interna ordenada, determinar o registro em ata do notável e percuciente trabalho desenvolvido pela 2a. Inspeção de Controle Externo, em atendimento à determinação de fls. 109; b) tomar conhecimento das defesas apresentadas pelos servidores nominados a fls. 132-133 e 153/173 para, no mérito, considerá-las procedentes, autorizando a baixa na responsabilidade respectiva; c) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na referida proposta, fls. 188.

PROCESSO Nº 2855/88 - Aposentadoria da servidora LINDAURA VIEIRA MARQUES;

PROCESSO Nº 3818/88 - Aposentadoria do servidor ANTONIO LUIZ DE AMORIM;

PROCESSO Nº 0998/89 - Aposentadoria do servidor LUIZ DE GONZAGA SANTOS.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias.

PROCESSO Nº 1415/89 (anexo: 01 volume) - Tomada de Contas especial realizada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidade pelo pagamento, com juros, da fatura nº 87/12/165/902-EMBRATEL (Processo nº 121.015709/89).- O Tribunal decidiu ordenar, nos termos do art. 172 do Regimento Interno, a citação dos responsáveis nominados a fls. 174, na forma da proposta do Relator, fls. 174-175.

PROCESSO Nº 3135/89 - Aposentadoria do servidor PEDRO DE SOUSA BORBA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 1200/90 (apenso: Proc. nº 050.000387/90) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo extravio de um revólver marca Taurus, calibre 38.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do documento de fls. 25 para, no mérito, negar acolhida ao que afirma, por ausência de provas documentais; b) nos termos do art. 172, § 3º, do Regimento Interno, considerar o servidor SEVERINO RAMOS DE LIMA em débito com a Fazenda Pública do Distrito Federal, no valor apurado nos autos; c) em consequência, observado o prazo para interposição de recurso, ordenar, de acordo com o art. 173, c/c o art. 156, § 3º, do mesmo Regimento, a notificação do mencionado servidor para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder à reposição de bem similar ao extraviado.

PROCESSO Nº 1675/90 (apenso: Proc. nº 082.002511/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bem, ocorrido no Núcleo de Transportes.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados da TCE em apreço,

bem como dos documentos comprobatórios de fls. 29-37, julgando regulares as contas; b) considerar isento de responsabilidade o servidor nominado na alínea c da referida proposta, fls. 24, e quite com a FEDF, neste caso, a firma RIOFORTE - Serviços Técnicos de Vigilância S/A, ordenando a baixa na responsabilidade inscrita (fls. 17 e 25 do processo apenso); c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2588/90 (apenso: Proc. nº 054.000385/90) - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidade por danos causados a bens da Policlínica daquela Corporação.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados da TCE em apreço, bem como dos documentos de fls. 12-14, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 762/91; b) julgar irregulares as mencionadas contas, sem imputação de débito, determinando a baixa, no presente caso, na responsabilidade do servidor nominado na alínea c da referida proposta, fls. 24.

PROCESSO Nº 3955/90 - Tomada de contas do agente de material da Administração Regional de Taguatinga, relativa ao exercício de 1989.- O Tribunal, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados na proposta do Relator, fls. 182.

PROCESSO Nº 4173/90 (apensos: Processos nºs 4536/90 e 054.000628/90) - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados da citada TCE, bem como dos documentos comprobatórios da reposição do bem de fls. 09-12 do apenso, julgando regulares as contas em apreço; b) considerar quite com a Fazenda Pública do Distrito Federal, neste caso, o servidor nominado a fls. 17, ordenando a baixa em sua responsabilidade; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6178/91 - Termo de Permissão de Uso nº 69/91 e outros ajustes, celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e diversos.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos mencionados ajustes, sem prejuízo de futuras averiguações, em face dos resultados que forem obtidos na auditoria especial autorizada no Processo nº 2217/90.

#### RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1207/88 (apenso: Processo nº 2210/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro de Educação para o Trabalho-CET.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o arquivamento dos autos, com baixa na responsabilidade dos servidores nominados a fls. 93.

PROCESSO Nº 3060/88 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor FRANCISCO MUNIZ JÚNIOR.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos.

PROCESSO Nº 3108/89 (apenso: Proc. nº 082.009719/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bem, verificado na Escola Classe 06 de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) julgar regulares as contas, determinando a baixa na responsabilidade da servidora nominada a fls. 30; b) ordenar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1884/90 (apenso: Proc. 061.002045/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Setor de Lanternação da Divisão de Transportes e Telecomunicações daquela Fundação.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, de

ciduiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 76-82 do processo apenso, considerando cumprida a diligência contida no Ofício GP nº 1395/91; b) determinar a baixa na responsabilidade do servidor arrolado no Certificado de Auditoria nº 352/90-DpA/SEF; c) devolver o processo apenso à FHDF para que promova, se ainda não o fez, a incorporação dos bens e, após, o arquivamento; d) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2224/90 (apenso: Proc. nº 082.003535/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bem, ocorrido na Escola Classe 37 de Ceilândia;

PROCESSO Nº 3720/91 (apenso: Proc. nº 082.002250/91) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro de Ensino de 1º Grau 04 de Ceilândia.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 2611/90 (apenso: Proc. nº 050.000118/90) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de um revólver marca Rossi, calibre 38.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa apresentada pelo Sr. ATAÍDE RODRIGUES DA SILVA para, no mérito, negar-lhe provimento, julgando-o em débito para com o erário; b) autorizar a notificação do policial responsabilizado para, no prazo de 30 (trinta) dias e nos termos do art. 173 c/c o art. 156, § 3º, do Regimento Interno, re por ao patrimônio da SSP bem similar ao extraviado.

PROCESSO Nº 3857/90 - Tomada de contas dos ordenadores de despesas da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1989.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) julgar regulares as contas, determinando a expedição das provisões de quitação aos senhores JOÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA E SOUZA e MARYSA MAIA BAPTISTA; b) ordenar a baixa na responsabilidade do servidor nominado na alínea II da referida proposta, fls. 45.

PROCESSO Nº 4763/90 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens, verificado quando da realização do inventário físico patrimonial.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados da TCE em apreço; b) notificar a FSS-DF para apresentar o referido inventário com os valores atualizados, a preços de mercado, informando o resultado, se houver, do recurso impetrado pelos responsáveis apontados na referida proposta, fls. 68.

PROCESSO Nº 7124/91, com o Ofício nº 621/91, através do qual a Secretaria da Educação do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para remessa da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro de Ensino de 1º Grau Ponte Alta do Baixo.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o conhecimento do citado expediente, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

Às 17:40 horas, a sessão passou a reservada, na forma do disposto no artigo 48 do Regimento Interno, para que o Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA relatasse processos de natureza sigilosa que lhe haviam sido distribuídos.

PROCESSO Nº 4952/91 - Prestação de contas da aplicação de suprimento de fundos concedido pelo Gabinete Militar do Governador do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, julgou regulares as contas, determinando a baixa na responsabilidade do detentor de suprimento de fundos nominado a fls. 67.

PROCESSO Nº 6461/91 - Prestação de contas da aplicação de suprimento de fundos concedido pelo Gabinete Militar do Governador do Distrito Federal.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 57.

Nada mais havendo a tratar, às 17:55 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOMAR MACIEL PIRES, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, de pois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto, Auditores e Procurador-Geral.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS  
JOEL FERREIRA DA SILVA  
JOSÉ EDUARDO BARBOSA  
RONALDO COSTA COUTO  
MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS  
JORGE CAETANO  
OSVALDO RODRIGUES  
FRANCISCO MARTINS BENVINDO  
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
LINCOLN PINTO DA LUZ

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2790

Aos 28 dias do mês de novembro de 1991, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS e JORGE CAETANO, o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, os Auditores FRANCISCO MARTINS BENVINDO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o Procurador-Geral Dr. LINCOLN PINTO DA LUZ, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

#### EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária nº 2789.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário dos seguintes expedientes:

- Ofício nº 2244/91, do Conselheiro FAUSTINO LIMA, Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, comunicando que o Plenário daquela Casa, em sessão solene realizada no dia 07/11/91, por ocasião do Dia dos Tribunais de Contas, outorgou "Post Mortem", a Medalha do Mérito Rui Barbosa, no grau de Grande Medalha, ao ex-Presidente desta Corte, Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, pelos relevantes serviços prestados no curso de sua brilhante vida pública.- O Tribunal, sensibilizado, associou-se à homenagem, fazendo-se à família do agraciado as comunicações de estilo.

- Ofício GP nº 1438/91, do Deputado SALVIANO GUIMARAES, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, convidando o Presidente desta Corte para participar da Sessão Solene alusiva ao 35º aniversário do Núcleo Bandeirante, a realizar-se no dia 06 de dezembro vindouro, às 17:00 horas, no Salão Comunitário daquela Cidade-Satélite.

#### JULGAMENTOS

##### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 3278/88 - Aposentadoria do servidor NELITO RODRIGUES BANDEIRA;

PROCESSO Nº 3230/89 - Aposentadoria do servidor MÁRIO GUSTAVO STUART;

PROCESSO Nº 6233/91 - Pensão militar concedida à Senhora MARIA DE FÁTIMA CALDAS DE FREITAS.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, determinou diligências, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 3851/90 - Tomada de contas dos ordenadores de despesas da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, relativa ao exercício de 1989;

PROCESSO Nº 4227/90 - Tomada de contas do agente de material da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, referente ao exercício de 1989.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 3858/90 - Tomada de contas dos ordenadores de despesas da Administração Regional do Guarã, correspondente ao exercício de 1989;

PROCESSO Nº 3862/90 - Tomada de contas dos ordenadores de despesas da Administração Regional de Planaltina, relativa ao exercício de 1989;

PROCESSO Nº 4226/90 - Tomada de contas do agente de material da Administração Regional do Guarã, referente ao exercício de 1989.

- O Tribunal determinou diligências, a serem cumpridas no prazo de 20 (vinte) dias, para os fins indicados nos votos do Relator.

PROCESSO Nº 3860/90 - Tomada de contas dos ordenadores de despesas da Administração Regional de Taguatinga, relativa ao exercício de 1989.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou regulares as contas e determinou a expedição das provisões de quitação aos responsáveis WALTER JOSÉ DE MOURA e ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO.

PROCESSO Nº 3956/90 - Tomada de contas dos agentes de material da Administração Regional de Planaltina, referente ao exercício de 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos expedientes de fls. 119 e 123, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício CP nº 929/91; b) sobrestar o julgamento das contas até solução final da matéria tratada nos Processos de nºs 2818/88 e 1576/90.

PROCESSO Nº 1013/91 - NE nº 001/91-RA-III e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) recomendar à Administração Regional de Taguatinga que priorize seus gastos, evitando compras dos materiais constantes da Nota de Empenho nº 025/91, no volume nela verificado; c) devolver os autos à la. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO Nº 3540/91 - Pensão militar concedida à Senhora EURIDICE NANI CASTRO e outros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

##### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 3862/88 - Aposentadoria do servidor VALERIANO CEOTTO;

PROCESSO Nº 1037/89 - Aposentadoria do servidor JORGE MIGUEL FILHO.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias.

PROCESSO Nº 1373/89 - Pensão especial concedida à Senhora DIVINA ARAÚJO AMADOR e filhos.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão.

PROCESSO Nº 2073/89 - Aposentadoria do servidor NEY LAMBERT DE BRITO;

PROCESSO Nº 3071/89 - Aposentadoria do servidor JOSÉ FERNANDES DE ARAÚJO.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro,

tro, as aposentadorias. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 2112/90 - Denúncia formulada pelo Sindicato dos Arquitetos do Distrito Federal sobre irregularidades na celebração do Contrato nº 710/89, firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e o Sr. SILAS RODRIGUES VARIZO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 271-274 e 277, considerando parcialmente atendida a diligência determinada através do Ofício GP nº 1564/91, com relevação das falhas apontadas na instrução; b) determinar nova diligência, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins indicados no item IV do referido voto, fls. 286-287; c) informar à NOVACAP que, em relação ao citado ajuste, sua vigência fica adstrita à execução do serviço de engenharia - elaboração do projeto arquitetônico - e não do decurso do prazo contratual, tornando-se necessária a formalização da rescisão, com a devida publicação.

PROCESSO Nº 3311/90 - Pensão especial concedida à Senhora ANA NERES ATAÍDE.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou nova diligência, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 1598/91 - NE nº 251/91-SEA e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do Ofício nº 475/91-GAB/SEA, considerou cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 1590/91.

PROCESSO Nº 2205/91 - NE nº 033/91-SSP e outras;

PROCESSO Nº 6656/91 - NE nº 1356/91-SSP e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 3240/91 - NE nº 223/91-SSP e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas na instrução tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas, à exceção da Nota de Empenho de nº 242/91; b) solicitar à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, a observância do art. 60 da Lei nº 4320/64 e do art. 44 do Decreto nº 12.966/90, na realização da despesa representada pela NE nº 242/91.

PROCESSO Nº 6085/91 - Contratos de nºs 025 e 026/91 celebrados entre Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento dos citados ajustes e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6655/91 - NE nº 1341/91-SSP e outras;

PROCESSO Nº 6658/91 - NE nº 1386/91-SSP e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 6799/91 - Atas das 451a e 452a. Reuniões Ordinárias do Conselho Fiscal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 6800/91 - Atas das 449a. e 450a. Reuniões Ordinárias do Conselho Fiscal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 6802/91 - Atas das 281a. e 251a. Reuniões Ordinárias dos Conselhos de Administração e Fiscal, respectivamente, das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A;

PROCESSO Nº 6803/91 - Atas das 232a. e 402a. reuniões de órgãos colegiados das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento das citadas atas e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6801/91 - Ata da 88a. Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando o atraso de 01 dia na remessa da citada ata, tomou conhecimento e autorizou a inclusão dos autos em roteiro de inspeção, nos termos sugeridos pela instrução.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 0896/75 - Revisão dos proventos da reforma do Soldado PM SUDÁRIO DE OLIVEIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 3014/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora MARIA CÂNDIDA DA SILVA ALVES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a revisão.

PROCESSO Nº 1796/89 - Aposentadoria do servidor ADALGO SALUSTIANO DE SANTANA;

PROCESSO Nº 2442/89 - Aposentadoria do servidor NEJO FIRMINO DOS SANTOS;

PROCESSO Nº 2969/89 - Aposentadoria do servidor JOMAR IVAN FERREIRA;

PROCESSO Nº 2970/89 - Aposentadoria do servidor ANTONIO BENTO SOBRINHO.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias.

PROCESSO Nº 2250/89 - Aposentadoria da servidora EDNA MATHIAS;

PROCESSO Nº 3007/89 - Aposentadoria da servidora MARIA MARCELINO CORRÊA.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 2698/90 (apenso: Proc. nº 101.001992/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelas irregularidades praticadas por servidor daquela Fundação quando da aquisição de mercadorias em unidade de vendas da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 3062/90 (anexo: 01 volume) - Prestação de contas do Banco de Brasília S/A, relativa ao exercício de 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento da citada prestação de contas; b) lembrar ao BRB o disposto no art. 156 do Regimento Interno, no sentido de que os prejuízos de pequeno valor dispensam a remessa de tomada de contas especial à Corte, mas devem ser objeto de providências por parte da entidade; c) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea d do referido voto, fls. 50-51.

PROCESSO Nº 4005/90 (apenso: processo nº 3147/90) - Resultado de auditoria realizada no Sistema de Transportes Coletivos do Distrito Federal, procedida pela empresa "PRICE WATERHOUSE AUDITORES INDEPENDENTES".- O Tribunal, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu pelo acolhimento das propostas formuladas no voto do Relator, fls. 246-250.

PROCESSO Nº 0581/91 - NE nº 1726/90-SEMATEC e outras.- O Tribunal, relevando a falha apontada na instrução, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 22.

PROCESSO Nº 0966/91 - NE nº 063/91-PMDF e outras;

PROCESSO Nº 2749/91 - NE nº 385/91-PMDF e outras;

PROCESSO Nº 3999/91 - NE nº 267/91-SSP e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 0967/91 - NE nº 004/91-PMDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas, à exceção das Notas de Empenho de nºs 004, 005 e 058/91; b) solicitar à Polícia Militar do Distrito Federal que justifique a dispensa de licitação nas notas de empenho citadas na alínea anterior, instruindo o processo com os elementos elencados no art. 33 do Decreto nº 10.996/88 e esclarecendo se foi feita comunicação ao Governador da dispensa em questão.

PROCESSO Nº 2270/91 - NE nº 095/91-SSP e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) fazer à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal a recomendação indicada no referido voto, fls. 26-27.

PROCESSO Nº 2607/91 - Décimo e Décimo Primeiro Termos Aditivos aos Contratos de nºs 009 e 010/91, respectivamente, celebrados entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento dos Ofícios de nºs 871 e 983/91-SHIS, bem como dos citados aditivos, considerou cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 1486/91 e determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 3043/91 - NE nº 076/91-SEMATEC e outras;

PROCESSO Nº 3457/91 - NE nº 246/91-SSP e outras;

PROCESSO Nº 5059/91 - NE nº 408/91-SSP e outras;

PROCESSO Nº 5123/91 - NE nº 436/91-SSP e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 4328/91 - NE nº 123/91-RA-IX.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 731/91-GAB-RA-IX, aceitando, excepcionalmente, as justificativas apresentadas em cumprimento à diligência ordenada via Ofício GP nº 1849/91; b) recomendar à Administração Regional de Ceilândia a estrita observância do disposto no inciso III do art. 30 do Decreto nº 10.996/88, que só reconhece a inexigibilidade de licitação para a contratação do próprio artista, diretamente ou através de seu empresário.

PROCESSO Nº 4823/91 - Balancete da Companhia de Eletricidade de Brasília, referente ao 2º trimestre do corrente ano.- O Tribunal, tomando conhecimento da citada peça contábil, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 91-92.

PROCESSO Nº 6088/91 - Contratos de nºs 551 e 713/91 celebrados entre a Companhia Urbanizadora na Nova Capital do Brasil e diversos.- O Tribunal determinou diligência para os fins indicados no voto do Relator, fls. 13-14.

PROCESSO Nº 6281/91 - Balancete da BRB - Crédito Imobiliário S/A, relativo ao 2º trimestre do corrente exercício.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado balancete e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6464/91 - Contrato nº 100/91 e seus Termos Aditivos A, B, C e D, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma Construções e Topografia Basevi S/A.-

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do citado ajuste e de seus aditivos; b) recomendar à NOVACAP que faça constar dos seus ajustes a devida classificação orçamentária da despesa, conforme prevê o art. 74, inciso V, do Decreto nº 10.996/88; c) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no referido voto, fls. 25-26.

PROCESSO Nº 6780/91 - Ata da 947a. Reunião do Conselho Deliberativo da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da citada ata e autorizou a inclusão dos autos em futuro roteiro de inspeção.

PROCESSO Nº 6783/91 - Atas das 506a. e 943a. Reuniões Ordinárias do Conselho Fiscal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 7019/91 - Atas das 403a. a 405a. Reuniões Extraordinárias da Diretoria Colegiada das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento das citadas atas e autorizou o arquivamento dos processos.

PROCESSO Nº 7048/91 - Ata da 862a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das mencionadas atas e autorizou a inclusão dos autos em roteiro de inspeção.

#### RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS

PROCESSO Nº 2841/87 (anexos: 04 volumes) - Contrato nº 1750/87 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma CAENGE - Construção, Administração e Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 0402/89 - Aposentadoria da servidora MARIA FELIPA DE OLIVEIRA;

PROCESSO Nº 0695/89 - Aposentadoria do servidor MANOEL CASSIANO DEMETRIO;

PROCESSO Nº 0818/89 - Aposentadoria do servidor ISÍDIO MENDES DE MOURA;

PROCESSO Nº 1487/89 - Aposentadoria do servidor AMARILDO DE FREITAS;

PROCESSO Nº 2512/89 - Aposentadoria do servidor ABSALÃO DO NASCIMENTO;

PROCESSO Nº 3317/89 - Aposentadoria do servidor RUTHE NIO DE AGUIAR.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias.

PROCESSO Nº 2797/89 - Aposentadoria do servidor ADAHIU TON PEREIRA DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 2581/90 - Tomada de contas dos ordenadores de despesas desta Corte de Contas, referente ao exercício de 1989. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, julgou regulares as contas e determinou a expedição das consequentes provisões de quitação em favor dos servidores nominados a fls. 03-04.

PROCESSO Nº 5076/90 - NE nº 203/90-RA-VIII e outras. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento dos termos do Ofício nº 021/91-GAB/ARNB, tendo por insa-

tisfatoriamente cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 1205/91; b) determinar nova diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no referido voto, folhas 34-35.

PROCESSO Nº 5238/90 - Ata da 237a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia de Eletricidade de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento dos resultados de inspeção realizada na CEB, determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 0584/91 - Contrato nº 046/90 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma CONTRAL - Construções e Reformas Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 328/91-SE e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência contida no Ofício GP nº 926/91, com relevação da falha apontada na instrução; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para os fins indicados na alínea c do referido voto, fls. 51-52.

PROCESSO Nº 7049/91 - Ata da 271a. Reunião Ordinária do Conselho Fiscal da PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento - em liquidação.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento da citada ata, decidiu, no que concerne ao Processo nº 030.008287/91, alertar a PROFLORA S/A para os procedimentos previstos no Regimento Interno, art. 156, c/c o art. 1º da Resolução nº 43/91, §§ 1º, 4º, inciso I, alíneas a a c, e 5º.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1343/91 - Reforma do Soldado PM OSMAR CARNEIRO DA SILVA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a reforma.

PROCESSO Nº 2152/91 - Aposentadoria do servidor ROBERTO PEIXOTO PEREIRA;

PROCESSO Nº 3446/91 - Aposentadoria da servidora MARI LUZA DE ALMEIDA PY.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias.

PROCESSO Nº 3038/91 - NE nº 093/91-DEFER e outras;

PROCESSO Nº 6681/91 - NE nº 401/91-SEA e outras;

PROCESSO Nº 6682/91 - NE nº 151/91-SEA e outras;

PROCESSO Nº 6684/91 - NE nº 136/91-SEA e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 4299/91 - Balancete da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S/A, relativo ao 1º trimestre do corrente ano.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento da citada peça contábil; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no referido voto, fls. 58.

PROCESSO Nº 6393/91 - Reforma do Soldado PM JOSÉ EDVAL DO CAVALCANTE;

PROCESSO Nº 6642/91 - Reforma do 1º Sargento BM DÉCIO NUNES DA COSTA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as reformas.

PROCESSO Nº 6686/91 - NE nº 432/91-SEA e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 3387/91 - Denúncia formulada sobre possíveis irregularidades na contratação das obras do Hospital da Vila Paranoá.- O Tribunal decidiu acolher as propostas formuladas no voto do Relator, fls. 262-270.

PROCESSO Nº 6786/91 - Ata da 695a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação Educacional do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 6798/91 - Ata da 39a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento das mencionadas atas e autorizou o arquivamento dos autos.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 3281/88 - Aposentadoria do servidor ANTONIO JULIO DOS SANTOS;

PROCESSO Nº 0763/89 - Aposentadoria do servidor ANTONIO MIGUEL DA SILVA;

PROCESSO Nº 1528/89 - Aposentadoria do servidor LOURIVAL PEDRO DE OLIVEIRA;

PROCESSO Nº 3235/89 - Aposentadoria do servidor JOSÉ PEREIRA BORGES.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias.

PROCESSO Nº 1857/89 - Aposentadoria da servidora MARIA HELENA CORREA MARCELINO;

PROCESSO Nº 3429/89 - Aposentadoria do servidor JOSÉ GOMES LIVERINO.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal..

PROCESSO Nº 1189/90, com representação da 1a. Inspeção de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, reiterando os termos do Ofício GP nº 1376/91, decidiu solicitar à SSP o imediato cumprimento da alínea a do item 2 daquele expediente, alertando-a para o disposto no art. 182 do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 2260/91 - NE nº 108/91-SCE e outras;

PROCESSO Nº 2913/91 - NE nº 099/91-RA-VIII e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 6072/91 - Atas das 1604a. a 1608a. Reuniões da Diretoria da Sociedade de Habitações de Interesse Social Limitada.- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento das citadas atas e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6064/91 - Ata da 155a. reunião e outras, de órgãos colegiados do Banco de Brasília S/A;

PROCESSO Nº 6047/91 - Ata da 585a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento das mencionadas atas.

PROCESSO Nº 4311/91 - Contrato nº 018/91 celebrado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e a firma SOENGE - Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado ajuste, bem como da 1ª etapa de fiscalização e controle de sua execução; b) fazer à SHIS a recomendação indicada no referido voto, fls. 196-197.

PROCESSO Nº 6467/91 - Contrato nº 053/91 e outros, celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e diversos. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes.

PROCESSO Nº 6620/91, com o Ofício nº 717/91-GAB/SES, através do qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão e remessa da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de um veículo modelo Kombi, placa AX-8722, pertencente aquela Fundação.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do citado expediente, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 6426/91 - NE nº 167/91-DETUR e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

#### RELATADOS PELO AUDITOR FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 3587/85 - Atas das 369a. e 370a. Reuniões do Conselho Fiscal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) fazer à NOVACAP a recomendação indicada na alínea a da referida proposta, fls. 119-120; b) determinar a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo para novos acompanhamentos.

PROCESSO Nº 2411/86 - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe 40 de Taguatinga;

PROCESSO Nº 3146/87 (apenso: Proc. nº 2944/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens, verificado no Complexo Escolar "B" do Gama;

PROCESSO Nº 1759/90 (apenso: Proc. nº 136.000425/90) - Tomada de contas especial realizada pela Administração Regional do Núcleo Bandeirante para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bem;

PROCESSO Nº 3827/90 (apenso: Proc. nº 050.002081/90) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bem.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 2297/88 - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de um revólver marca Taurus, calibre 38.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados insatisfatórios da notificação do servidor EDILSON COSTA FONSECA; b) em caráter excepcional e considerando as disposições legais e regimentais, no que tange ao extravio de armas, oficiar ao Sr. Secretário de Segurança Pública solicitando daquela autoridade que adote providências pertinentes no sentido de que o referido servidor proceda à reposição de arma similar à extraviada, para que a decisão desta Casa seja cumprida com menor custo, informando à corte os resultados obtidos; c) autorizar a 1a. Inspeção de Controle Externo incluir os autos em roteiro de oportuna inspeção.

PROCESSO Nº 3350/88 (apenso: Proc. nº 050.003294/88) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de um revólver marca Taurus, calibre 38.- O Tribunal, de

acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados insatisfatórios da notificação do servidor JOSÉ AFONSO DE SOUZA; b) acolher a sugestão formulada na alínea b da referida proposta, fls. 50; c) autorizar a 1a. Inspeção de Controle Externo incluir os autos em roteiro de oportuna inspeção.

PROCESSO Nº 0636/89 - Tomada de contas especial realizada pelo Instituto de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao patrimônio do DF, em decorrência de furto de bem.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do documento de fls. 297, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 1684/91; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2230/90 (apenso: Proc. nº 101.001009/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bem, ocorrido no Centro de Educação, Integração e Apoio a Menores e Famílias - COMEIA.- O Tribunal, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na proposta do Relator, folhas 23-24.

PROCESSO Nº 2659/91 - NE nº 001/91-SCE e outras;

PROCESSO Nº 5937/91 - NE nº 589/91-SSP e outras;

PROCESSO Nº 5948/91 - NE nº 611/91-SSP e outras;

PROCESSO Nº 6120/91 - NE nº 242/91-DETUR e outras;

PROCESSO Nº 6367/91 - NE nº 1172/91-SSP e outras;

PROCESSO Nº 6372/91 - NE nº 1257/91-SSP e outras.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 4370/91 - Contrato nº 047/91 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma Interline Turismo e Representações Ltda.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do citado ajuste; b) autorizar a inclusão dos autos em futuro roteiro de inspeção, determinando a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5140/91 - NE nº 532/91-SSP e outras.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 6015/91 - NE nº 174/91-DETUR e outras.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 20 (vinte) dias, para os fins indicados na alínea b do referido voto, fls. 25-26.

PROCESSO Nº 6782/91 - Atas das 507a. e 944a. Reuniões Ordinária e Extraordinária do Conselho Fiscal, respectivamente, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 6785/91 - Atas das 1172a. e 1173a. Reuniões Ordinárias do Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 7016/91 - Atas das 233a. e 282a. reuniões de órgãos colegiados das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 7047/91 - Ata da 252a. Reunião Ordinária do Conselho Fiscal das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomou conhecimento das citadas atas e determinou o arquivamento dos processos.

PROCESSO Nº 6784/91 - Atas das 1174a. e 1175a. Sessões Ordinárias do Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.- O Tribunal, tomando conhecimento das citadas atas,

autorizou a inclusão dos autos em roteiro de oportuna inspeção para os fins indicados na proposta do Relator, fls. 13.

PROCESSO Nº 6876/91 - Contrato nº 032/91, celebrado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e a Construtora e Incorporadora Prata Ltda. - O Tribunal, tomando conhecimento do citado ajuste, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 20 (vinte) dias, para os fins indicados na proposta do Relator, fls. 25.

PROCESSO Nº 6877/91 - Contrato nº 025/91 celebrado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e a firma M. MARTINS - Engenharia e Comércio Ltda.;

PROCESSO Nº 6878/91 - Contrato nº 029/91 celebrado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e a Metalurgia Sigma Indústria e Comércio Ltda.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes e determinou a baixa dos processos à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

#### RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1676/85 (apensos: Processos nºs 1620/86 e 3680/85) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Depósito da Direção de Patrimônio da Fundação. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomando conhecimento dos documentos de fls. 273-278, determinou a baixa na responsabilidade dos servidores nominados a fls. 282, bem como o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 3480/89 (apenso: Proc. nº 082.010284/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro Educacional 03 do Guarã;

PROCESSO Nº 0872/91 (apenso: Proc. nº 082.001507/91) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro Educacional Elefante Branco;

PROCESSO Nº 3621/91 (apenso: Proc. nº 082.000884/91) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe 08 de Ceilândia.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 3611/89 (apenso: Proc. nº 082.010463/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens, verificado na Escola Classe 31 de Ceilândia. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do pedido de parcelamento do débito imputado ao Sr. ADRELINO SANDER para, no mérito, deferi-lo; b) devolver o apenso processo à FEDF para os fins indicados no item II da referida proposta, fls. 36.

PROCESSO Nº 6369/91 - NE nº 1209/91-SSP e outras:

PROCESSO Nº 6540/91 - NE nº 1273/91-SSP e outras:

PROCESSO Nº 6541/91 - NE nº 1288/91-SSP e outras.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 6370/91 - NE nº 1227/91-SSP e outras. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) de terminar diligência, a ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, para os fins indicados na alínea c da referida proposta, fls. 28.

PROCESSO Nº 7076/91 - Ofício nº 866/91-GAB, pelo qual o Departamento de Trânsito do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 20 (vinte) dias, para remessa da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade pelos fatos constantes do Processo nº 055.002558/91. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado expediente e considerar prorrogado o prazo, na forma solicitada; b) aguardar o envio da mencionada TCE, na forma da referida proposta, fls. 04.

Nada mais havendo a tratar, às 17:50 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOMAR MACIEL PIRES, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, de pois de lida de achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto, Auditores e Procurador-Geral.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS  
JOEL FERREIRA DA SILVA  
JOSÉ EDUARDO BARBOSA  
RONALDO COSTA COUTO  
MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS  
JORGE CAETANO  
OSVALDO RODRIGUES  
FRANCISCO MARTINS BENVINDO  
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
LINCOLN PINTO DA LUZ

## ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

ASCONE-ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA

### EXTRATO DO CONTRATO SOCIAL

ASCONE-ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA constituída de forma SOCIEDADE CIVIL POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA com sede SCS QD. 04, Bl. E nº 30, Sls. 201/202 - parte EDIFÍCIO CEARÁ e FORO EM BRASÍLIA-DF - OBJETIVO - A prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de administração de negócios a entidades públicas e privadas - Tempo de duração indeterminado - CAPITAL SOCIAL é de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) SÓCIOS: RAFAEL EUGÊNIO DE AZEREDO COUTINHO com Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) e LILIANE DE CASTRO COUTINHO com Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) - Balanço 31 de dezembro de cada ano - ADMINISTRAÇÃO será feita pelo SÓCIO MAJORITÁRIO - RAFAEL EUGÊNIO DE AZEREDO COUTINHO.

(DAR-Cr\$ 11.250,00)

### CAESB

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2428/91-CAESB

PARTES: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB E A FIRMA CONSTROLI-PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

NÚMERO DO PROCESSO: 092.006377/91-CAESB.

MODALIDADE E NÚMERO DA LICITAÇÃO: TENDO EM VISTA AUTORIZAÇÃO DO DIRETOR DO SISTEMA DE ÁGUA DA CAESB.

OBJETO: ALTERA A CLÁUSULA QUINTA (PRAZO/VIGÊNCIA) DO MENCIONADO CONTRATO.

PRAZO/VIGÊNCIA: FICAM PRORROGADOS POR MAIS 60 DIAS CORRIDOS, FINDANDO EM 23-01-92 E 22-05-92, RESPECTIVAMENTE.

DATA DA ASSINATURA: 06 DE DEZEMBRO DE 1991.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2427/91-CAESB

PARTES: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB E A FIRMA CONSTROLI-PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

NÚMERO DO PROCESSO: 092.006378/91-CAESB.

MODALIDADE E NÚMERO DA LICITAÇÃO: TENDO EM VISTA AUTORIZAÇÃO DO DIRETOR DO SISTEMA DE ÁGUA DA CAESB.

OBJETO: ALTERA A CLÁUSULA QUINTA (PRAZO/VIGÊNCIA) DO MENCIONADO CONTRATO.

PRAZO/VIGÊNCIA: FICAM PRORROGADOS POR MAIS 60 DIAS CORRIDOS, FINDANDO EM 23-01-92 E 22-05-92, RESPECTIVAMENTE.

DATA DA ASSINATURA: 09 DE DEZEMBRO DE 1991.

**EXTRATO DO CONTRATO N° 2.510/91-CAESB**

PARTES: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB E A FIRMA VIA ENGENHARIA S/A

NÚMERO DO PROCESSO: 092.005738/91-CAESB.

MODALIDADE E NÚMERO DA LICITAÇÃO: TENDO EM VISTA A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CONVITE DE PREÇOS N° CVO-199/91-CAESB, PELO DIRETOR DO SISTEMA DE ÁGUA DA CAESB.

DATA DA ASSINATURA: 02 DE DEZEMBRO DE 1991.

OBJETO: EXECUÇÃO DO LOTE II DA ADUTORA EM TUBO DE AÇO SOLDÁVEL COM ESPESSURA DE 3/8", NA QUADRA 403 DE SAMAMBAIA-DF.

VALOR: Cr\$ 75.435.409,41 (SETENTA E CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E NOVE CRUZEIROS E QUARENTA E UM CENTAVOS).

PRAZO: SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO DIA SEGUINTE AO DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO PELA CAESB.

VIGÊNCIA: SERÁ DE 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO.

FONTE DE RECURSO: OS RECURSOS FINANCEIROS PROVÊM DO CONVÊNIO CVN-001/90 – SHIS/CAESB.

CLASSIFICAÇÃO: AS DESPESAS CORRERÃO À CONTA DO PROJETO 5060 – SISTEMA DISTRIBUIDOR DE BRASÍLIA, ÁREAS ADJACENTES E CIDADES-SATÉLITES, CÓDIGO 12.211.232.063.

**EXTRATO DO CONTRATO N° 2.511/91-CAESB**

PARTES: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB E A FIRMA CONSTRUTORA RODRIGUES DE ALMEIDA LTDA.

NÚMERO DO PROCESSO: 092.005717/91-CAESB.

MODALIDADE E NÚMERO DA LICITAÇÃO: TENDO EM VISTA A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CONVITE DE PREÇOS N° CVO-197/91-CAESB, PELO DIRETOR DO SISTEMA DE ÁGUA DA CAESB.

DATA DA ASSINATURA: 06 DE DEZEMBRO DE 1991.

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO E LIGAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA POTÁVEL NAS QUADRAS 405, 407, 603, 605 E 607, DE SAMAMBAIA/DF.

VALOR: Cr\$ 48.072.177,21 (QUARENTA E OITO MILHÕES, SETENTA E DOIS MIL, CENTO E SETENTA E SETE CRUZEIROS E VINTE E UM CENTAVOS).

PRAZO: SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO DIA SEGUINTE AO DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO PELA CAESB.

VIGÊNCIA: SERÁ DE 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO.

FONTE DE RECURSO: OS RECURSOS FINANCEIROS PROVÊM DO CONVÊNIO CVN-001/90 – SHIS/CAESB.

CLASSIFICAÇÃO: AS DESPESAS CORRERÃO À CONTA DO PROJETO 5060 – SISTEMA DISTRIBUIDOR DE BRASÍLIA, ÁREAS ADJACENTES E CIDADES-SATÉLITES, CÓDIGO 12.211.232.063.

**EXTRATO DO CONTRATO N° 2.512/91-CAESB**

PARTES: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB E A FIRMA RCC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

NÚMERO DO PROCESSO: 092.005948/91-CAESB.

MODALIDADE E NÚMERO DA LICITAÇÃO: TENDO EM VISTA A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CONVITE DE PREÇOS N° CVO-202/91-CAESB, PELO DIRETOR DO SISTEMA DE ÁGUA DA CAESB.

DATA DA ASSINATURA: 02 DE DEZEMBRO DE 1991.

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO E LIGAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA POTÁVEL NAS QUADRAS 415, 615, 417, 617, 419 e 619 DE SAMAMBAIA/DF.

VALOR: Cr\$ 31.880.018,62 (TRINTA E UM MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA MIL, DEZOITO CRUZEIROS E SESENTA E DOIS CENTAVOS).

PRAZO: SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO DIA SEGUINTE AO DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO PELA CAESB.

VIGÊNCIA: SERÁ DE 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO.

FONTE DE RECURSO: OS RECURSOS FINANCEIROS PROVÊM DO CONVÊNIO CVN-001/90 – SHIS/CAESB.

CLASSIFICAÇÃO: AS DESPESAS CORRERÃO À CONTA DO PROJETO 5060 – SISTEMA DISTRIBUIDOR DE BRASÍLIA, ÁREAS ADJACENTES E CIDADES-SATÉLITES, CÓDIGO 12.211.232.063.

**EXTRATO DO CONTRATO N° 2.513/91-CAESB**

PARTES: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB E A FIRMA SÓLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

NÚMERO DO PROCESSO: 092.005718/91-CAESB.

MODALIDADE E NÚMERO DA LICITAÇÃO: TENDO EM VISTA A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CONVITE DE PREÇOS N° CVO-198/91-CAESB, PELO DIRETOR DO SISTEMA DE ÁGUA DA CAESB.

DATA DA ASSINATURA: 02 DE DEZEMBRO DE 1991.

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO E LIGAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA POTÁVEL NAS QUADRAS 409, 411, 413, 611 E 613, DE SAMAMBAIA/DF.

VALOR: Cr\$ 49.616.453,98 (QUARENTA E NOVE MILHÕES, SEISCENTOS E DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS CRUZEIROS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

PRAZO: SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO DIA SEGUINTE AO DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO PELA CAESB.

VIGÊNCIA: SERÁ DE 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO.

FONTE DE RECURSO: OS RECURSOS FINANCEIROS PROVÊM DO CONVÊNIO CVN-001/90 – SHIS/CAESB.

CLASSIFICAÇÃO: AS DESPESAS CORRERÃO À CONTA DO PROJETO 5060 – SISTEMA DISTRIBUIDOR DE BRASÍLIA, ÁREAS ADJACENTES E CIDADES-SATÉLITES, CÓDIGO 12.211.232.063.

**EXTRATO DO CONTRATO N° 2.514/91-CAESB**

PARTES: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB E A FIRMA SERVENG CIVILSAN S/A.

NÚMERO DO PROCESSO: 092.005737/91-CAESB.

MODALIDADE E NÚMERO DA LICITAÇÃO: TENDO EM VISTA A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CONVITE DE PREÇOS N° CVO-200/91-CAESB, PELO DIRETOR DO SISTEMA DE ÁGUA DA CAESB.

DATA DA ASSINATURA: 02 DE DEZEMBRO DE 1991.

OBJETO: EXECUÇÃO DO LOTE I DA ADUTORA EM TUBO DE AÇO SOLDÁVEL COM ESPESSURA DE 3/8", NA QUADRA 401 E 402, DE SAMAMBAIA-DF.

VALOR: Cr\$ 76.161.254,80 (SETENTA E SEIS MILHÕES, CENTO E SESENTA E UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS).

PRAZO: SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO DIA SEGUINTE AO DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO PELA CAESB.

VIGÊNCIA: SERÁ DE 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO.

FONTE DE RECURSO: OS RECURSOS FINANCEIROS PROVÊM DO CONVÊNIO CVN-001/90 – SHIS/CAESB.

CLASSIFICAÇÃO: AS DESPESAS CORRERÃO À CONTA DO PROJETO 5060 – SISTEMA DISTRIBUIDOR DE BRASÍLIA, ÁREAS ADJACENTES E CIDADES-SATÉLITES, CÓDIGO 12.211.232.063.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 2.515/91-CAESB

PARTES: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB E A FIRMA ETEC-EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A.

NÚMERO DO PROCESSO: 092.005739/91-CAESB.

MODALIDADE E NÚMERO DA LICITAÇÃO: TENDO EM VISTA A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CONVITE DE PREÇOS Nº CVO-201/91-CAESB, PELO DIRETOR DO SISTEMA DE ÁGUA DA CAESB.

DATA DA ASSINATURA: 02 DE DEZEMBRO DE 1991.

OBJETO: EXECUÇÃO DO LOTE III DA ADUTORA EM TUBO DE AÇO SOLDÁVEL COM ESPESSURA DE 3/8", NA QUADRA 403 E 405, DE SAMAMBAIA-DF.

VALOR: Cr\$ 74.635.153,75 (SETENTA E QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E CINCO MIL, CENTO E CINQUENTA E TRÊS CRUZEIROS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

PRAZO: SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO DIA SEGUINTE AO DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO PELA CAESB.

VIGÊNCIA: SERÁ DE 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO.

FONTE DE RECURSO: OS RECURSOS FINANCEIROS PROVÊM DO CONVÊNIO CVN-001/90 – SHIS/CAESB.

CLASSIFICAÇÃO: AS DESPESAS CORRERÃO À CONTA DO PROJETO 5060 – SISTEMA DISTRIBUIDOR DE BRASÍLIA, ÁREAS ADJACENTES E CIDADES-SATÉLITES, CÓDIGO 12.211.232.063.

#### EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.458/91-CAESB

PARTES: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB E A FIRMA QUEIROZ & ANDRADE LTDA.

NÚMERO DO PROCESSO: 092.005878/91-CAESB.

MODALIDADE E NÚMERO DA LICITAÇÃO: TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO DO DIRETOR DO SISTEMA DE ESGOTOS DA CAESB.

OBJETO: ALTERA A CLÁUSULA TERCEIRA (PREÇO/VALOR) DO MENCIONADO CONTRATO.

VALOR: FICA ACRESCIDA AO VALOR DO CONTRATO Nº 2458/91-CAESB, A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS).

DATA DA ASSINATURA: 06 DE DEZEMBRO DE 1991.

#### EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.417/91-CAESB

PARTES: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB E A ELOS-SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.

NÚMERO DO PROCESSO: 092.006324/91-CAESB.

MODALIDADE E NÚMERO DA LICITAÇÃO: TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO DO DIRETOR DO SISTEMA DE ESGOTOS DA CAESB.

OBJETO: ALTERA A CLÁUSULA QUINTA (PRAZO/VIGÊNCIA) DO MENCIONADO CONTRATO.

PRAZO/VIGÊNCIA: FICA PRORROGADO POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS.

DATA DA ASSINATURA: 06 DE DEZEMBRO DE 1991.

## EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA  
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÕES DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS  
AVISO

EDITAL Nº 005/91-RA.IX – TOMADA DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DIÁRIO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA PARA O EXERCÍCIO DE 1992.

DATA: 27 DE DEZEMBRO DE 1991

HORÁRIO: 15:00 horas

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Ceilândia, torna público para conhecimento dos interessados, que na data e horário acima indicados, na Sala de Reunião do Edifício Sede da Administração Regional de Ceilândia, situada na QNM 13 Área Especial Ceilândia Sul, reunir-se-á a Comissão de Licitação a fim de receber a documentação e proposta de interessados no fornecimento de que trata o Edital epigrafado.

Cópias do Edital poderão ser obtidas na Divisão de Administração Geral da Administração Regional de Ceilândia, no horário de 13:00 às 19:00 horas de segunda-feira à sexta-feira.

Ceilândia-DF, 06 de dezembro de 1991.

PAULO ALCEU DE ALMEIDA PEREIRA

Administrador Regional de Ceilândia

(Dias: 10, 11 e 12)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ÁREA DE SAÚDE – ESPECIALIDADE I

AVISO Nº 185/91- IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS – IDR, no uso de suas atribuições e de acordo com os Editais nº 047/90-IDR, publicado no DODF nº 064 de 04/04/90 e nº 085/90-IDR, publicado no DODF nº 120 de 26/06/90, convoca os candidatos que participaram do Curso de Formação – Etapa II do Concurso Público para o Cargo de Técnico de Administração Pública – Área de Saúde – Especialidade I, para a Prova Prático-Oral de Verificação de Aprendizagem, a realizar-se conforme discriminação a seguir:

DATA: 11/12/91

LOCAL: Instituto de Saúde do Distrito Federal – Gerência de Biologia Médica – SGAN Q. 601 lotes O e P

HORÁRIO: 14 horas

OBS.: a) Os candidatos deverão comparecer ao local de realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para início da mesma, munidos de documento oficial de identidade, contendo fotografia, Cartão de Inscrição e caneta esferográfica.

b) Não haverá segunda chamada para esta prova (subitem 5.1.2.3 do Edital nº 085/90-IDR).

Brasília, 09 de dezembro de 1991

ELIZABET GARCIA CAMPOS

Superintendente-IDR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ASSISTENTE BÁSICO EM SERVIÇOS SOCIAIS – FSS/DF

AVISO Nº 186/91 – IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS – IDR, no uso de suas atribuições e de acordo com o Edital nº 159/91-IDR, publicado no DODF nº 166 de 26/08/91, comunica que o Resultado após Recurso da Prova Escrita Objetiva – Etapa I do Concurso Público para o Cargo de Assistente Básico em Serviços Sociais – FSS/DF, encontrar-se-á afixado no Quadro de Avisos do IDR no dia 10/12/91 a partir das 18 horas.

Brasília, 09 de dezembro de 1991

ELIZABET GARCIA CAMPOS

Superintendente-IDR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA

AVISO Nº 187/91- IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS — IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante nos Editais nº 076/90 — IDR, publicado no DODF nº 108 de 07/06/90 e nº 037/91 — IDR, publicado no DODF nº 041 de 01/03/91, convoca os candidatos regularmente inscritos no Curso de Formação Policial Profissional — Etapa II (Grupo 2) para a Prova Escrita de Verificação de Aprendizagem a realizar-se conforme discriminação abaixo:

DATA: 12/12/91

HORÁRIO: 9 horas

LOCAL: Academia de Polícia Civil — Centro Administrativo Projeção L — Taguatinga-DF

OBS.: 1) Os candidatos deverão comparecer ao local de realização da prova 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido para seu início, munidos de cacta esferográfica, tonalidade azul forte.

2) Após a hora fixada para o início da Prova, não se admitirá o ingresso de qualquer candidato ao local de realização da mesma.

Brasília, 09 de dezembro de 1991

ELIZABET GARCIA CAMPOS  
Superintendente-IDR

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO — NOVACAP  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

“AVISO”

TOMADA DE PREÇOS Nº 197/91-CPL, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE REFORMA EM CASAS LAR DA GRANJA DAS OLIVEIRAS, EM BRASÍLIA — DF.

Chamamos a atenção das empresas interessadas na Tomada de Preços em epígrafe, para o fato de que a mesma será realizada às 15:00 horas do dia 26 de dezembro de 1991, na Sala de Licitações da CPL, no 1º andar do Bloco “A” do Conjunto Sede da NOVACAP, situado no Setor de Áreas Públicas — Lote “B”.

O custo do Edital é de Cr\$ 25.024,0 (VINTE E CINCO MIL E VINTE E QUATRO CRUZEIROS), e as interessadas poderão obtê-lo e colher todas as informações necessárias no endereço supra.

Neste valor não estão inclusos o valor das cópias dos projetos.

Brasília, 09 de dezembro de 1991

ANTONIO AUGUSTO ARAÚJO PIRES  
Presidente da CPL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL REFERENTE À CONCORRÊNCIA  
Nº 004/91-CPL/SSP, DO TIPO TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

ABERTURA: Dia 06 de janeiro de 1992 às 09h30min.

CAL: Comissão Permanente de Licitação 1º andar Edifício-Sede da SSP-SAIN Bl. A Tels. (061) 321-2740/314-8277 — TELEX 1460 — FAX 314-8314.

EDITAL: Cópias do Edital e anexos, encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Comissão acima citada, nos dias úteis, pessoalmente, ou através dos telefones retrocitados.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 1991.

SAULO DE OLIVEIRA DUARTE  
Presidente da CPL/SSP

(Dias: 06, 09 e 10)

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

EDITAL Nº 017/92-CPL/PMDF — TOMADA DE PREÇOS PARA REPAROS E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCREVER E CALCULAR.

CLASSE: 9725

DATA: 06.01.92 — HORÁRIO: 14:30 HORAS

LOCAL: DAL — SAI/SO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima mencionados reunirá a referida Comissão, a fim de receber propostas de preços para execução de serviço, objeto desta licitação.

Os interessados em adquirir Edital, serão atendidos pela Diretoria de Apoio Logístico da PMDF, localizada no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste — SAI/SO, Anexo I do QCG, Sala 42, no horário de 10:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Valor do Edital: Cr\$ 3.000,00.

Brasília-DF, 06 de dezembro de 1991

JAIR TEDESCHI — Ten Cel QOPM  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

EDITAL Nº 018/92-CPL/PMDF — TOMADA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE BAGAGEM, MÓVEIS, UTENSÍLIOS E VEÍCULOS.

CLASSE: 9709

DATA: 06.01.92 — HORÁRIO: 15:30 HORAS

LOCAL: DAL — SAI/SO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima mencionados reunirá a referida Comissão, a fim de receber propostas de preços para execução de serviço, objeto desta licitação.

Os interessados em adquirir Edital, serão atendidos pela Diretoria de Apoio Logístico da PMDF, localizada no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste — SAI/SO, Anexo I do QCG, Sala 42, no horário de 10:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Valor do Edital: Cr\$ 3.000,00.

Brasília-DF, 06 de dezembro de 1991

JAIR TEDESCHI — Ten Cel QOPM  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

EDITAL Nº 019/92-CPL/PMDF — TOMADA DE PREÇOS PARA RECUPERAÇÃO DE FEIXE DE MOLAS, RADIADORES E BATERIAS.

CLASSE: 9728

DATA: 06.01.92 — HORÁRIO: 16:30 HORAS

LOCAL: DAL — SAI/SO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima mencionados reunirá a referida Comissão, a fim de receber propostas de preços para execução de serviço, objeto desta licitação.

Os interessados em adquirir Edital, serão atendidos pela Diretoria de Apoio Logístico da PMDF, localizada no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste —

SAI/SO, Anexo I do QCG, Sala 42, no horário de 10:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Valor do Edital: Cr\$ 3.000,00.

Brasília-DF, 06 de dezembro de 1991

JAIR TEDESCHI — Ten Cel QOPM  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO**

**EDITAL N° 020/92-CPL/PMDF — TOMADA DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS**

CLASSE: 9718

DATA: 06.01.92 — HORÁRIO: 17:10 HORAS

LOCAL: DAL — SAI/SO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima mencionados reunirá a referida Comissão, a fim de receber propostas de preços para execução de serviço, objeto desta licitação.

Os interessados em adquirir Edital, serão atendidos pela Diretoria de Apoio Logístico da PMDF, localizada no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste — SAI/SO, Anexo I do QCG, Sala 42, no horário de 10:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Valor do Edital: Cr\$ 3.000,00.

Brasília-DF, 06 de dezembro de 1991

JAIR TEDESCHI — Ten Cel QOPM  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

**INSTITUTO PAIDÉIA DE EXPRESSÃO E COMUNICAÇÃO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O INSTITUTO PAIDÉIA DE EXPRESSÃO E COMUNICAÇÃO convoca seus associados para uma Assembléia Geral, a se realizar em sua sede, à SCLN 215, bloco "C", Sala 108, dia 16 de dezembro próximo, às 18:30 horas. Ordem do Dia: Balanço das Atividades em 1991 e Assuntos Gerais.

(DAR Cr\$ 5.625,00)

**MINISTÉRIO DO EXÉRCITO  
CMP 11ª RM  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO REGIONAL  
AVISO DE REVOGAÇÃO  
TP N° 020/91**

O Comandante Militar do Planalto e 11ª Região Militar, comunica aos interessados que por interesse administrativo foi revogada a TP acima especificada, com base no art. 39 do Decreto-Lei n° 2.300, de 21 de novembro de 1986.

Brasília-DF, 09 de dezembro de 1991

PEDRO SILVEIRA LUND-Cel Cav  
Presidente/CLR

**BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,  
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA COMAP/NUMAP N° 91/004**

A Comissão de Licitação do BRB comunica às empresas participantes da Concorrência Pública COMAP/NUMAP N° 91/004, que foi julgada vencedora a proposta da empresa DINÂMICA ENGENHARIA LTDA., cujo resultado foi homologado pela Diretoria Colegiada do BRB em sua 1186ª Reunião, de 02.12.91.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**SECRETARIA DA FAZENDA  
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL**

**PAUTA DE JULGAMENTO**

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Conselheiro JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO, Presidente da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediada no Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da pauta da Sessão que se realizará no dia 12 de dezembro de 1991 (quinta-feira), às quinze horas, ou Sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s):

PARA PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO:

RV 76/91

Recorrente: LOJAS GAVI MÓVEIS LTDA.

Recorrido: Departamento da Receita

Relator: Conselheiro Onésimo Nogueira Filho

Representante da Fazenda Procurador João Resende Filho

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTAS AO CONSELHEIRO AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA)

RV 131/88

Recorrente: MANIL - CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrido: Departamento da Receita

Relator: Conselheiro Adenor de Oliveira

Representante da Fazenda Procurador João Resende Filho

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTAS AO CONSELHEIRO ONÉSIMO NOGUEIRA FILHO)

PARA INÍCIO DE VOTAÇÃO:

REO 145/91

Recorrente: Departamento da Receita

Recorrido: WALDEMAR MENDES

Relator: Conselheiro João Flávio Iemini Rezende

Representante da Fazenda Procurador João Resende Filho

REO 158/91

Recorrente: Departamento da Receita

Recorrido: FAMA - FÁBRICA DE MÓVEIS FONSECA LTDA.

Relator: Conselheiro Adenor de Oliveira

Representante da Fazenda Procurador João Resende Filho

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL  
Brasília, em 03 de dezembro de 1991.

CELLY CURADO  
Assistente

**SECRETARIA DA FAZENDA  
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL**

**PAUTA DE JULGAMENTO**

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Conselheiro JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO, Presidente da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediada no Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da pauta da Sessão que se realizará no dia 11 de dezembro de 1991 (quarta-feira), às quinze horas, ou Sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s):

PARA PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO:

RV 75/91

Recorrente: LOJAS GAVI MÓVEIS LTDA.

Recorrido: Departamento da Receita

Relator: Conselheiro Onésimo Nogueira Filho

Representante da Fazenda Procurador João Resende Filho

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTAS AO CONSELHEIRO AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA)

PARA INÍCIO DE VOTAÇÃO:

RV 136/91

Recorrente: DELICIOUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

Recorrido: Departamento da Receita

Relator: Conselheiro Wellington Carlos Batista

Representante da Fazenda Procurador João Resende Filho

RV 171/91

Recorrente: NOVO TOK MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.

Recorrido: Departamento da Receita

Relator: Conselheiro Onésimo Nogueira Filho

Representante da Fazenda Procurador João Resende Filho

REO 134/91

Recorrente: Departamento da Receita

Recorrido: COSMOPOLITA TRANSPORTES LTDA.

Relator: Conselheiro João Flávio Iemini de Rezende

Representante da Fazenda Procurador João Resende Filho

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL  
Brasília, em 03 de dezembro de 1991.

CELLY CURADO  
Assistente